

**CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA  
FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA**

**ELISA THAINA PEREIRA**

**A INTERFERÊNCIA DO PCC NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

**CURITIBA**

**2021**

**ELISA THAINA PEREIRA**

**A INTERFERÊNCIA DO PCC NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

**Monografia apresentada como requisito parcial à  
obtenção do grau de Bacharel em Direito, do  
Centro Universitário Curitiba.**

**Orientador: Prof. Msc. Alexandre Knopfholz.**

**CURITIBA  
2021**

**ELISA THAINA PEREIRA**

**A INTERFERÊNCIA DO PCC NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Direito do Centro Universitário Curitiba, pela Banca Examinadora formada pelos professores:

Orientadora: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Membro da Banca

Curitiba, de de 2021.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus pelo dom da vida e por me proporcionar a capacidade para a realização deste projeto, mesmo diante das dificuldades destes tempos pandêmicos, foi fonte de esperança e força para continuar esta caminhada e alcançar meus objetivos.

Sou eternamente grata aos meus pais por sempre acreditarem e me incentivarem para que eu seja capaz de superar qualquer obstáculo, me proporcionando a oportunidade de concluir uma graduação e realizar este trabalho, compreendendo meus limites e me auxiliando neste momento com tudo que se encontrava ao seu alcance.

Agradeço ao meu orientador, Professor Alexandre Knopfholz por me acompanhar durante todos esses meses no processo de realização desta monografia, pelo interesse e apoio no tema escolhido para pesquisa, dando todo o auxílio necessário e orientação para que eu pudesse concluir mais esta etapa.

Também agradeço a todos os meus amigos que fizeram-se presentes sempre com incentivos e ajuda, por compreenderem minhas ausências e me proporcionarem palavras de encorajamento nos momentos difíceis. Em especial a minha amiga Carolina Silva Mildemberger que foi parceira ativa nesta caminhada, me auxiliando durante todo o processo de desenvolvimento com dicas e apoio para que fosse possível a conclusão deste trabalho.

## RESUMO

O presente trabalho objetiva apresentar a interferência do Primeiro Comando da Capital (PCC), no sistema penitenciário brasileiro, onde a influência de uma estrutura fragilizada e falta de políticas públicas levaram a um sistema prisional colapsado, com superpopulação carcerária e com a falência da pena de prisão, sendo assim não mais se apresentando como medida ressocializadora. Neste cenário organizações criminosas objetivaram nas brechas estatais, como forma para sua implementação e crescimento, apesar do Estado tentar criar medidas repressoras como o Regime Disciplinar Diferenciado, apenas propulsou que estas ganhassem uma forma mais organizada e estruturada de ação, sendo assim o PCC encontrou oportunidade para conquistar sua hegemonia nas prisões, com o monopólio do uso da força, realizando mudanças significativas na figuração social dessas relações internas, com a consolidação de uma pacificação dos conflitos antes recorrentes dentro dessas unidades, aplicando normas rígidas de conduta e maneiras de convivência mais respeitadas e pautadas na humildade e coletividade com seus companheiros de grupo. Pretende-se destacar as principais e mais relevantes mudanças e como estas influenciaram para um novo cenário do sistema prisional.

**Palavras-chaves:** PCC. Estado. Sistema Penitenciário. Estrutura Social. LEP.

## **ABSTRACT**

The present research aims to present the interference of the First Capital Command (PCC), in the Brazilian penitentiary system, where the influence of a weakened structure and lack of public policies led to a collapsed prison system, with prison overpopulation and the failure of the prison sentence. imprisonment, so it is no longer presenting itself as a re-socializing measure. In this scenario, criminal organizations aimed at the state gaps, as a way for their implementation and growth, despite the State trying to create repressive measures such as the Differentiated Disciplinary Regime, only propelled that these gain a more organized and structured form of action, so the PCC found an opportunity to conquer its hegemony in prisons, with a monopoly on the use of force, making significant changes in the social figuration of these internal relations, with the consolidation of a pacification of conflicts that previously occurred within these units, applying rigid rules of conduct and more respectful ways of living together and based on humility and collectivity with their group companions. It is intended to highlight the main and most relevant changes and how they influenced a new scenario in the prison system.

**Keywords:** PCC. State. Penitentiary system. Social Structure. LEP.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	7
<b>2 PANORAMA ATUAL DA EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL</b> .....	9
2.1 CONCEITO GERAL DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL .....	9
2.2 DIREITOS E DEVERES DO PRESO .....	16
2.3 SUPERPOPULAÇÃO .....	18
2.4 FALÊNCIA DA PENA DE PRISÃO .....	21
<b>3 O PCC</b> .....	29
3.1 HISTÓRIA .....	29
3.2 ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA .....	37
3.3 REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO .....	41
3.4 LEGISLAÇÃO .....	46
<b>4 A RELEVÂNCIA DO PCC NO SISTEMA PRISIONAL</b> .....	50
4.1 ANTES DO SEU NASCIMENTO .....	50
4.2 AS PRIMEIRAS MUDANÇAS .....	54
4.3 CONSOLIDAÇÃO DE UMA ESTRUTURA SOCIAL .....	59
<b>5 CONCLUSÃO</b> .....	67
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	70
<b>ANEXOS</b> .....	73

## 1 INTRODUÇÃO

A expansão do Primeiro Comando da Capital, iniciou seus projetos a partir de 1997, porém torna-se ainda um assunto atual, visto que a cada novo território e área conquistada, este passa a iniciar uma nova estratégia de crescimento. Um de seus grandes passos para alcançar sua hegemonia foi conseguir o poder de pacificação e regulação dentro das penitenciárias brasileiras, esta interferência estruturou uma nova figuração social das relações dessa população, hoje expandida para as comunidades periféricas de seu domínio.

Ao compreender os princípios básicos da Lei de Execução Penal juntamente com os direitos e deveres desses presos, mostra-se necessário empregar uma comparação com a sua real aplicação, conjuntamente com a análise de possíveis políticas públicas projetadas para a implementação neste setor. Ao encontrar um sistema precário e desumanizado é quando será possível compreender o porquê tamanha indignação e revolta fez com que condenados buscassem uma aliança, criando assim um agrupamento de indivíduos dispostos a institucionalizar o poder dentro da esfera prisional a uma organização não estatal.

Será possível perceber que seu nascimento e crescimento, criando hoje raízes sólidas no sistema penitenciário e no mercado do tráfico de drogas, ocorreu em consequência as diversas brechas do Estado, este que abandonou o sistema carcerário desde meados de 1980, negando a problemática dessas instituições, esquecendo-se que foram construídas não só para que estes indivíduos cumprissem suas penas e “pagassem sua dívida” com a sociedade, mas que fosse possível o ressocializar, sendo assim ao não se preocupar com essas questões deixou que estes estabelecimentos entrassem em colapso, com tratamentos violentos por parte da Administração, pois a coerção física era a única forma que estes encontravam em tentar manter a ordem, como também sobre as condições indignas que esses presos viviam com celas em superlotação e ambiente nada higiênico.

Nesta perspectiva será apresentado como a monopolização da administração do PCC dentro dessas unidades, influenciou um cenário, mesmo que minimamente, menos caótico a visão desses condenados. Com a implementação de códigos e estatutos de conduta, estabelecendo uma pacificação, onde o uso da força perde seu espaço e o caráter de respeito e coletividade abrem caminho para que a facção

consiga controle dos conflitos dentro das prisões e possam manter a organização, diminuindo rompimentos de ordem como rebeliões e motins.

A problemática se apresenta a partir do momento em que o Estado, órgão que deveria ser a única fonte provedora de regulação dessas relações e manter a disciplina desses indivíduos, deslegitima o poder que essa massa ainda muito oprimida pela sociedade possa ter ao se reunir para conquistar condições melhores dentro deste cenário, então a partir dessas falhas de um Estado que não enxerga o sistema carcerário como uma forma de segurança pública e não aplicam políticas públicas efetivas para este grupo, o crescimento não só do PCC mas de diversas outras organizações encontram caminho livre para se expandir pelas sombras dessa má administração estatal.

Usando como principal ferramenta de estudo os trabalhos desenvolvidos pela Mestre e Doutora em Sociologia Camila Caldeira Nunes Dias, que apresenta pesquisas extremamente detalhadas e específicas a história e crescimento do PCC, esta que é pesquisadora associada de diversos núcleos de estudos na área de segurança pública e sobre a violência, preocupasse em demonstrar sempre o que essas mudanças no cenário prisional influenciam na dinâmica da sociedade, expondo as consequências sofridas ainda hoje por conta dos erros em aplicação dessas políticas no passado.

Sendo assim busca-se com este trabalho apresentar a partir de uma análise sobre o crescimento do Primeiro Comando da Capital, como sua influência trouxe mudanças significativas para este cenário, podendo ser tratadas aqui como de certa maneira positivas, em forma de crítica a uma política de administração falha do Estado, que hoje encontra uma dificuldade extrema em barrar o crescimento e solidificação dessas organizações não só no sistema prisional, mas no ambiente ao todo do mundo crime.

## 2 PANORAMA ATUAL DA EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL

O capítulo tem a intenção de apresentar a base da Lei de Execução Penal com seus conceitos mais relevantes para a análise da problemática do trabalho, levantando tópicos como da função e aplicação da pena privativa onde se deveria levar em conta os direitos e deveres dos indivíduos encarcerados, carregando em sua narrativa os devidos problemas e falhas estatais, dando um panorama do estado em que as organizações criminosas encontraram para se fortalecer.

### 2.1 CONCEITO GERAL DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL

Para que se possa apresentar um panorama do atual sistema de execução penal no Estado Brasileiro, é necessário antes citar algumas características que serão de grande importância para que futuramente seja capaz de analisar e comparar com a atual realidade, demonstrando onde esta falha se encontra.

A Lei de Execução Penal<sup>1</sup>, criada em 11 de julho de 1984, traz consigo a estruturação de como será aplicada a execução da pena definida em sentença condenatória transitada em julgado, onde o juiz de direito fixou a pena e o regime do cumprimento.

Quando se inicia a fase de execução, parte-se da fase processual em que o juiz especializado irá cuidar da aplicação para o devido cumprimento da pena, salvo exceções de vara única onde a competência é do próprio juiz que proferiu a sentença. Doutrinadores divergem na conceituação da execução como sendo do âmbito jurisdicional ou administrativo, Andreucci<sup>2</sup> traz:

Ocorre que, no Brasil, a fase de execução é, em sua maior parte, jurisdicional, visto que, mesmo em momentos administrativos, é garantido, em tempo integral, o acesso ao Poder Judiciário e ato das garantias que lhe são inerentes, como acontece quando o juiz, ao decidir acerca de benefícios, deve ouvir as partes. Ocorre uma combinação entre as fases administrativa e jurisdicional, dando um caráter misto à execução penal. Há quem sustente, entretanto, a desjurisdicalização da execução penal como forma de imprimir celeridade ao processo, evitando a burocracia jurisdicional e agilizando a concessão de benefícios e a solução de incidentes.

---

<sup>1</sup> BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de execução penal**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2021.

<sup>2</sup> ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Legislação Penal Especial**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 270.

Apoiando-se ainda no que sustenta Paulo Lúcio Nogueira de que a natureza da execução é mista, eclética e além disso complexa, “no sentido de que certas normas da execução pertencem ao direito processual, como a solução de incidentes, enquanto outras que regulam a execução propriamente dita pertencem ao direito administrativo”.<sup>3</sup> No Brasil, portanto, trata-se de forma mista a tutela das garantias nas diversas esferas, desde o seu início, com a sentença transitada em julgado e, ao fim, com o cumprimento da pena.

Apresenta em seu artigo 1º da Lei 7.210/84 que “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”. Na execução, existe a aplicabilidade do direito subjetivo estatal de punir, mas este não pode ferir, em qualquer hipótese, conforme sustenta a Carta Magna, a integridade física e moral do apenado, de forma a se respeitar a dignidade da pessoa humana e a garantia dos seus direitos, os quais não podem ser afastados quando da sentença condenatória. Assegura-se, dessa forma, a execução das garantias constitucionais relativas à aplicação de penas de forma efetiva, não violando qualquer destes princípios.

Assim, para que a Lei de Execução Penal possa garantir o cumprimento da pena resguardando-se a garantia e aplicação dos direitos concernentes ao condenado, utiliza-se de princípios também provenientes do Direito Penal, mas que, aqui, guardam significado relevante para propiciar condições da integridade do apenado na execução da pena

Começa trazendo o princípio da legalidade que, conforme discorre Andreucci, se materializa na observância dos deveres e direitos concernentes aos condenados, os quais devem ser preservados em conformidade com a lei, fazendo-se presentes em toda a fase executória, quando em seus motivos expõe que “domina o corpo e o espírito da lei, de forma a impedir que o excesso ou o desvio da execução comprometam a dignidade e a humanidade do Direito Penal”.<sup>4</sup>

Da mesma forma, a Lei de Execução Penal, traz o princípio da isonomia, em seu artigo 3º, parágrafo único, o qual expõe que não haverá distinção ou discriminações entre os condenados, dando a eles tratamento igualitário em suas

---

<sup>3</sup> NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Comentários à Lei de Execução Penal**. 3. ed. São Paulo, Saraiva, 1996. p. 5-6.

<sup>4</sup> ANDREUCCI, 2013, p. 278.

medidas. Porém, ao falar de tratamento igualitário, principalmente ao mencionar o princípio da individualização da pena, se traz um distinto tratamento, levando em conta características individuais de cada condenado, com seus históricos, antecedentes e personalidade. Se faz agora uma classificação dessa individualização da pena, dividida em três momentos conforme Guilherme Nucci<sup>5</sup>

a) *individualização legislativa*: cabe ao legislador, quando cria um novo tipo penal incriminador, estabelecer o mínimo e o máximo, em abstrato, previstos para a pena; b) *individualização judiciária*: compete ao julgador, na sentença condenatória, concretizar a pena, de acordo com as várias circunstâncias previstas em lei; c) *individualização executória*: a pena aplicada, quando em cumprimento, sofre variações, conforme o desenvolvimento do sentenciado; é possível reduzi-la (remição, indulto etc.), alterar o regime (progressão ou regressão), entre outros fatores. Neste último aspecto, dispõe o art. 5.º, XLVIII, da Constituição Federal deva o condenado cumprir a pena em estabelecimento adequado, conforme a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado. [grifo do autor]

Partindo-se desse pressuposto, conclui-se que a individualização da pena, que não se basta apenas em quantos anos de condenação, mas também ao seu regime e local de cumprimento, é de extrema importância até para a organização dos centros penitenciários. Como parte desta fase de individualização, os condenados são submetidos a exames que têm por finalidade a análise de questões médicas, psicológicas e sociais do apenado para a aplicação da pena. Parte da doutrina defende a realização destes exames antes mesmo da aplicação da pena, porém ao analisar o art. 9º- A, § 4º da Lei de Execução Penal, tem-se a previsão da realização de tais exames apenas quando o condenado já estiver submetido ao cumprimento de pena.

Pode-se relacionar o princípio supracitado com o princípio reeducativo, trazido pela doutrina de Andreucci, o qual tem como premissa norteadora a intenção de tentar reeducar e reintegrar à sociedade o custodiado, como outras doutrinas também sustentam ser o caráter da pena em geral, não integrando somente o caráter punitivo, mas também o ressocializador.

A comissão responsável por efetuar tais exames para traçar o perfil dos condenados na intenção de melhor alocar o sujeito ao seu cumprimento de pena no estabelecimento penitenciário chama-se “Comissão Técnica de Classificação”, a

---

<sup>5</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal**: Parte Geral: Arts. 1º a 120 do Código Penal. 3.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. p. 173.

qual será aqui questionada em relação ao cumprimento devido do seu papel dentro do sistema prisional atual brasileiro.

É evidentemente demonstrado no cenário atual a violação de questões básicas que a própria Lei de Execução Penal dispõe como, por exemplo no que tange aos artigos 10 e 11 da mesma Legislação, os quais discorrem sobre o dever do Estado em prestar assistência ao preso e internado, com o objetivo de prevenir e orientar seu retorno à sociedade, comungando assistência básica, pois aqui se fala de assistência material, de saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, não sendo mais do que direitos fundamentais de qualquer sujeito.

Quando falam da assistência material do Estado, tem-se no foco a alimentação e água potável, por exemplo, questões estas de higiene e instalação básica e, quando trazemos essa problemática, é por ser destoante com o cenário atual, uma vez que as penitenciárias insalubres e a falha quando da prestação devida deste dever do Estado se torna predominantemente violador de direitos fundamentais dos apenados. Nota-se, em “Princípios e boas práticas para a proteção das pessoas privadas de liberdade nas Américas”, mais precisamente em seu princípio de nº XII da Comissão Interamericana de Direitos Humanos que:

As pessoas privadas de liberdade terão direito a receber alimentação que atenda, em quantidade, qualidade e condições de higiene, a uma nutrição adequada e suficiente e leve em consideração as questões culturais e religiosas dessas pessoas bem como as necessidades ou dietas especiais determinadas por critérios médicos. Essa alimentação será oferecida em horários regulares e sua suspensão ou limitação, como medida disciplinar, deverá ser proibida por lei.<sup>6</sup>

Por conseguinte, discorre a comissão sobre todas as assistências, devendo ser destacada, aqui, uma crítica quanto ao disposto pela doutrina de Rodrigo Duque Estrada Roig<sup>7</sup> sobre o fato de as penitenciárias serem tão precárias e insalubres, o que nos faz refletir sobre mais uma forma de assistência, que é a da saúde, ressaltando-se o que se compreende como caráter preventivo e curativo, o efetivamente não se cumpre, já que essas condições somente agravam mais os

---

<sup>6</sup> CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas. **CIDH**, Doc. 38, de 13 de março de 2008, Princípio XII. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/principiosPPL.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2021.

<sup>7</sup> ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução Penal: Teoria Crítica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. p. 79.

quadros de saúde, relatando o autor que isso só nos afirma a permanência da pena de caráter corporal, que “cinicamente” se fala que está extinta.

A Constituição Federal garante como direito fundamental à saúde e, a LEP, reforça esse dever de assistência, mas a estrutura que se encontra no sistema atual nem de perto assegura a devida tutela ao direito à saúde. O governo federal chegou a criar incentivos para atender aos pressupostos mínimos promovidos pelo direito à saúde no sistema penitenciário, de forma a prevenir doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, além de controlar doenças crônicas como diabetes, hipertensão entre outras, mas nada muito efetivo.

Assegura também a LEP, no seu artigo 16, a assistência jurídica gratuita dentro e fora dos estabelecimentos penais, desempenhado pela defensoria pública, resguardando-se, dessa forma, a defesa e orientação jurídica devida. Entretanto, é cedido que a violação dessa assistência viola também princípios como a ampla defesa, contraditório e o devido processo legal, que se encontram observados também pela Lei de Execuções Penais.

Na sequência, em seu artigo 17 e seguintes, pressupõe-se a garantia à assistência educacional, que compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso, sendo o 1º grau obrigatório e o ensino profissional aplicado em nível de iniciação e aperfeiçoamento, os quais também constituem direitos fundamentais previstos na nossa Constituição. Rodrigo Duque elenca sua crítica neste assunto, em relação à necessidade de se estimular a educação, permitindo que o nível de vulnerabilidade e constante prisionalização diminuam gradativamente. Observa-se que foi um dos assuntos principais declinados nas “Regras Mínimas das Nações Unidas para Tratamento de Presos”<sup>8</sup> n.104:

1. Devem ser tomadas medidas no sentido de melhorar a educação de todos os reclusos que daí tirem proveito, incluindo instrução religiosa nos países em que tal for possível. A educação de analfabetos e jovens reclusos será obrigatória, prestando-lhe a administração prisional especial atenção.
2. Tanto quanto for possível, a educação dos reclusos deve estar integrada no sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, os seus estudos.

---

<sup>8</sup> UNODC. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)**. Disponível em: <[https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson\\_Mandela\\_Rules-P-ebook.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf)> Acesso em: 05 mai. 2020.

Pode-se dizer que, através da educação e, talvez, uma possível educação profissionalizante, formem assim uma ressocialização concreta deste detento, encontrando respaldo na assistência social disposta pelo inciso V do artigo 23 da LEP, o qual orienta e facilita esse retorno à liberdade. Vale ressaltar que é necessário que esse serviço social conte com profissionais capacitados para acompanhar o cumprimento de pena, aplicando-se desde diagnósticos que facilitem a colocação do preso em ambiente harmônico até a ajuda para que estes tenham seus documentos e benefícios referentes à previdência regulados.

Ainda, também é mister mencionar a necessidade de se garantir um auxílio que passa do apenado e chega à sua família, a qual é orientada e amparada quando necessário. Isto tudo faz-se necessário para que apenas o condenado sentisse o impacto da pena e não seus familiares.

A jurista Arminda Bergamini Miotto<sup>9</sup> descreve em três os fins desta assistência:

Ensina a jurista que o fim paliativo visa “aliviar os sofrimentos provindos da situação de ‘delinquente, condenado, preso’ (status de condenado)”. O fim curativo busca “propiciar aos presos condições para viver equilibradamente (em todos os planos da pessoa: biológico, psicológico, social e espiritual), na situação de presos (com o status de condenado), a fim de que, recuperada a liberdade, não tornem a delinquir (reincidir), mas vivam normalmente (i. é, de acordo com as normas), honestamente, em todos aqueles planos”. O fim preventivo procura “obviar problemas e condições sociais que constituam estímulos para a delinquência, ou obstáculo para a reinserção dos liberados condicionalmente e dos egressos, no convívio familiar, comunitário, social”. Em arremate, o fim construtivo almeja “melhorar as condições sociais e elevar o nível de vida, quer dentro das prisões (do que os presos vão aproveitar direta e imediatamente), quer fora das prisões (naquilo que há de se refletir sobre os presos, imediatamente ou no futuro, quando liberados ou egressos).

Também pode-se relacionar aqui esses pressupostos com a assistência ao egresso, que nada mais é que a orientação e apoio para reintegração deste à sociedade, mas que não faz seu trabalho apenas durante o cumprimento de pena, também quando de sua saída do sistema prisional. Esse papel ressocializador se faz por meios de instituições estatais como patronatos penitenciários que oferecem profissionais qualificados para auxiliar o egresso a ter acesso à moradia, inserindo-o, novamente, no mercado de trabalho.

---

<sup>9</sup> MIOTTO, 1975 apud MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 10. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com as Leis n. 12.403/2011 (prisões cautelares, liberdade provisória e medidas cautelares restritivas) e 12.433/2011 (remição de pena). São Paulo : Saraiva, 2012. p. 48.

Busca-se aqui como um dever social também é direito de condição humana como dispõe o artigo 28 da Lei 7.210/84. O trabalho que tem sua finalidade educativa e produtiva, deve ser aplicado mediante técnicas e métodos que preservem a segurança e higiene básica dos condenados.

Esse trabalho não tem aplicação na Consolidação das Leis Trabalhista, entretanto, esta legislação é responsável por garantir direitos mínimos de compensação como mostra o artigo 29 da LEP, onde a remuneração não deve ser inferior a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, atendendo ao que se é utilizado para indenização aos danos causados pelo crime, assistência à família, pequenas despesas pessoais e até para ressarcimento do Estado por conta da manutenção do preso.

O trabalho se faz obrigatório para o condenado definitivo, mas não se confunde com trabalho forçado, o qual é vedado pela Constituição da República, não sendo a jornada de trabalho superior a oito horas, existindo aqui também os descansos aos finais de semana.

Por fim, é necessário ainda trazer à tona a assistência religiosa, autorizada pelo disposto no artigo 24 da LEP, abrangendo a liberdade de culto e posse de livros religiosos, determinado que deve haver local apropriado para os cultos religiosos, não sendo obrigatória a participação do condenado que não o desejar. Rodrigo Duque<sup>10</sup> fala das diversas lesões que esta assistência sofre, sob o argumento de que não é permitida a prática religiosa dentro dos estabelecimentos prisionais, sob o fundamento de que as reuniões escondem propósitos para rebeliões e ordens de facções.

Dessa forma, se verifica, mais uma vez, a violação à direitos resguardados pela Constituição Federal, mais especificamente em seu artigo 5º, inciso VI, o qual dispõe sobre a inviolabilidade de crença e do livre exercício de cultos religiosos.

Até aqui trouxe princípios e conceitos que estruturam a Lei de Execução Penal. O referido trabalho não tem a intenção de uma conceituação mais detalhada, mas apenas de conceitos básicos que serão temas de discussão em outros tópicos desta pesquisa, pois quando cita-se tais problemáticas, não há como fundamentar críticas e impugnações caso não se possa visualizar quais são as violações de interesses e direitos que deveriam ser aplicados conforme preceitua a Lei de Execução Penal.

---

<sup>10</sup> ROIG, 2018, p. 83.

Apresentados tais conceitos, pode-se entender como funciona a ideia da aplicação da LEP e, a seguir, tratar-se-á do assunto que o trabalho se debruça, fazendo-se necessário, de início, uma discussão individualizada.

## 2.2 DIREITOS E DEVERES DO PRESO

Até aqui se depara com diversos direitos do condenado, pois todas as assistências elencadas fazem parte desses, porém a LEP traz em seus artigos, primeiramente, os deveres e, logo em seguida, de seus direitos, como também da disciplina do preso, o que é contestado pela doutrina que entende que isso se caracteriza mais como um “código de postura” do que uma lei. Renato Marcão traz uma visão de Manoel Pedro Pimentel<sup>11</sup> elencando que:

Ingressando no meio carcerário o sentenciado se adapta, paulatinamente, aos padrões da prisão. Seu aprendizado nesse mundo novo e peculiar é estimulado pela necessidade de se manter vivo e, se possível, ser aceito no grupo. Portanto, longe de estar sendo ressocializado para a vida livre, está, na verdade, sendo socializado para viver na prisão. É claro que o preso aprende rapidamente as regras disciplinares na prisão, pois está interessado em não sofrer punições. Assim, um observador desprevenido pode supor que um preso de bom comportamento é um homem regenerado, quando o que se dá é algo inteiramente diverso: trata-se apenas de um homem prisionizado.

A Constituição Federal e o Código Penal determinam que é assegurado ao preso todos os seus direitos que não foram atingidos pela perda da liberdade e às autoridades é imposta essa condição de respeito à integridade física e moral do preso. Quando a LEP insere no mundo jurídico um rol de direitos, é de se observar que o que fora posto até já foi diagnosticado como um dever de assistência do Estado como alimentação, vestuário, trabalho, aspectos sociais, questões de assistência jurídica, respeito à crenças religiosas entre outros, direitos elencados no artigo 41 da Lei 7.210/84.

O que acontece aqui é que o sistema carcerário não se adequou para que esses direitos fossem resguardados, uma vez que o que se averigua são estabelecimentos penitenciários de acomodações precárias e higiene básica quase que nulas, onde ali pagam suas penas em situação desumana.

---

<sup>11</sup> PIMENTEL, 1983 apud MARCÃO, 2012, p. 41.

Contudo, não se fala em direitos sem mencionar deveres. O artigo 39 da Lei de Execuções traz diversos deveres do condenado, dentre eles, o dever de obediência e respeito ao servidor e à qualquer pessoa de seu relacionamento social dentro da própria penitenciária, condutas contrárias a movimentos de fuga ou rebeliões, execução de trabalho e tarefas, higiene pessoal e de seu alojamento, entre outras dispostas no referido artigo.

Aqui, Rodrigo Roig<sup>12</sup> traz uma crítica exteriorizando que:

Realmente soa paradoxal que o Estado Brasileiro, dispensando tratamento desumano e degradante e descumprindo sistematicamente os direitos das pessoas presas, possa delas exigir o cumprimento de deveres. A par desta crítica inicial, em geral os deveres elencados pela LEP são passíveis de objeções, sejam conceituais, constitucionais, convencionais ou práticas.

Importante salientar que o dever de higiene imposto (como já exposto diversas vezes) não se faz capaz, já que o próprio Estado é quem não fornece condições necessárias para que seja possível essa conservação da higiene, tanto pessoal quanto coletiva, dos condenados em seus alojamentos.

Interpreta-se aqui a disciplina disposta no artigo 44 da LEP com esses deveres e direitos incumbidos ao preso, consistente, dentre outras, na colaboração diante das determinações feitas pelas autoridades e os agentes que desempenham esse trabalho dentro das penitenciárias. Na medida em que os condenados agem sem essa disciplina são impostas ações disciplinares, por intermédio do poder conferido à autoridade administrativa do referido sistema prisional, qual seja, o próprio diretor do estabelecimento.

A lei comina a inobservância dessas regras em “faltas”, as quais pode ser leves, médias ou altas, trazendo-se um rol com as faltas em seus diferentes níveis e também quais sanções podem ser aplicadas ao caso concreto, apesar de não existir uma sanção específica e direcionada, tampouco se esclarecendo especificamente quais seriam as atitudes e, com isso, a sanção adequada, cabendo à autoridade administrativa a sua aplicação.

A seguir, será debatido sobre a superpopulação carcerária, retratando-se de forma mais abstrata tais sanções, já que uma das grandes problemáticas do tema posterior se dá em detrimento da estrutura saturada e de difícil controle da administração carcerária, momento e condição que a disciplina, por vezes, é deixada

---

<sup>12</sup> ROIG, 2018, p. 94.

de lado para que padrões de convivência organizadas pelos detentos sejam seguras, pois estas mostram-se mais vantajosas e convenientes a eles.

### 2.3 SUPERPOPULAÇÃO

Dados extraídos do sistema de informações estatísticas do sistema penitenciário brasileiro<sup>13</sup> que demonstram um diagnóstico da realidade prisional no Brasil, mostram em seus dados até o mês de dezembro de 2019 que a população carcerária sem distinção nesta conta em relação a sexo feminino ou masculino, encontra-se em 755.274 mil onde em média de 362 mil presos estão em regime fechado, distribuídos o restante entre regimes semiaberto, aberto, tratamento ambulatorial, medida de segurança e provisórios que mostra um número alto já que 222.558 mil detentos se encontram nesse regime.

Conforme traz a Lei nº 7.210/1984 em seu artigo 84, expõe que o preso provisório ficará separado do condenado por sentença já transitada em julgado e em seu artigo 85, que o estabelecimento penal deverá ter lotação compatível com a estrutura e finalidade, encontra-se aqui falha do Estado em fornecer vagas suficientes para que seja cumprido conforme traz a norma.

A reincidência se faz um fator de extrema relevância quando para tratar do assunto da superlotação nas penitenciárias, pois saem do cumprimento de suas penas com um histórico de ex-presidiário, sem emprego e muitas vezes sem formação de ensino básico, quem dirá em termos de ensino profissionalizante, pois segundo dados do Infopen<sup>14</sup> apenas 124 mil detentos encontram-se em alguma atividade de educação da população prisional, esta dificuldade que ele encontra lá fora muitas vezes é seu egresso ao sistema penitenciário.

O relatório traz que o déficit de vagas em sistemas prisionais se encontra em média de 312.925 mil, números esses que só tem aumentado e que desde 2000 não tem um grau de estabilização.

---

<sup>13</sup> Cf. INFOPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da justiça e segurança pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em: 19 mai. 2020.

<sup>14</sup> INFOPEN. **Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro**. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em: 15 mai. 2020.

Cita Bittencourt<sup>15</sup> que este fato é uma das graves deficiências do regime penitenciário, que se relaciona então por consequência com a alimentação deficiente, péssimas instalações da penitenciária, baixo orçamento e pessoal não preparado, onde torna a prisão em “castigo desumano”.

O Dr. Drauzio Varella<sup>16</sup> em um artigo publicado no site de notícias UOL expressou “Lugar de bandido é na cadeia, diz o povo. Concordo, não tem cabimento deixar solto alguém que mata, assalta ou estupra, mas faço um reparo ao dito popular: lugar de bandido é na cadeia desde que haja lugar.”

Elenca a Lei de Execução Penal no seu artigo 88 que “O condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório.” É possível ver a grande falha na aplicação deste artigo na realidade, basta olharmos para o número de detentos e a quantidade efetiva de celas disponíveis.

Expõe a Lei sobre a salubridade e condições adequadas a existência humana, pergunta-se como é possível aplicá-las quando a falta de penitenciárias e vagas para condenados acabam por deixar estes amontoados em celas que segundo as Diretrizes Básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais<sup>17</sup> existe uma lotação máxima e encontramos facilmente celas que deveriam estar 10 condenados portando o dobro, encontram-se assim brechas para que esse controle e organização sejam tomados por quem obtenha mais força e influência aos detentos.

A Anistia Internacional traz em seu relatório sobre tortura e maus Tratos no Brasil<sup>18</sup> o seguinte:

O conseqüente acúmulo de processos significa que os centros de detenção se encontram apinhados de pessoas aguardando audiências, e também as celas das delegacias policiais se transformam em centros de detenção, muitas vezes com trinta ou mais detidos em celas de pequenas dimensões. As condições costumam ser descritas como subumanas. As delegações da Anistia Internacional sempre confirmaram o fato de que as celas das

---

<sup>15</sup> BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: Causas e alternativas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 230.

<sup>16</sup> VARELLA, Drauzio. Cadeias Lotadas. **UOL**, 1 ago. 2011. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/cadeias-lotadas-artigo/>>. Acesso em: 30 mai. 2020.

<sup>17</sup> PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. Diretrizes Básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais. Disponível em: <[http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/CNPCP/2011Diretrizes\\_ArquiteturaPenal\\_resolucao\\_09\\_11\\_CNPCP.pdf](http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/CNPCP/2011Diretrizes_ArquiteturaPenal_resolucao_09_11_CNPCP.pdf)>. Acesso em: 02 jun. 2020.

<sup>18</sup> ANISTIA INTERNACIONAL. Tortura e Maus-Tratos no Brasil. Desumanização e impunidade no sistema de justiça criminal. Anistia Internacional. Publicado no Brasil. **Anistia Internacional**, 2001. p. 19. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/download/Documents/124000/amr190222001pt.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2020.

delegacias policiais são utilizadas ilegalmente como centros de detenção provisória devida à falta de outras instalações onde manter os detidos. Em alguns casos presos condenados permanecem em delegacias policiais ou em centros de detenção provisória porque o sistema penitenciário não tem lugar para eles. Não existe segregação entre os detidos para separar presos primários de reincidentes extremos, nem separação por status legal, de forma que presos provisórios e condenados permanecem juntos.

Uma CPI criada em 2008 com o objetivo de investigar a real situação das penitenciárias brasileiras traz investigações que comprovam as circunstâncias que os detentos são submetidos, onde relatam sendo a superpopulação o maior problema enfrentado no sistema carcerário, pois que se este fosse resolvido seria passos largos na regularização das falhas onde então seria possível humanizar o caminho do sistema.

Relatam sobre uma penitenciária de Minas Gerais onde não só choca a lotação da cela mas as condições desumanas que estes condenados vivem:

É que a cela, de 5x5, abriga quase 70 homens. Dentro dela havia um banheiro e, para que coubessem mais homens (que dormem no chão), as paredes do banheiro foram derrubadas e a privada ficou no meio da cela, à mostra, obrigando os apenados a passar pelo vexame de ficarem como numa vitrine, enquanto usam o "banheiro". Foi em Contagem, Minas Gerais, que se viu essa barbárie. E o pior: depois de usar as privadas, os detentos não têm água para lavar as mãos, nem sequer para jogar água na privada, porque em muitos presídios só é permitido jogar água uma vez por dia, independentemente de quantas pessoas e de quantas vezes a privada foi usada.<sup>19</sup>

Colocam que a grande causa da superlotação é da onda condenatória do judiciário, com seu encarceramento em massa, onde se deixa de lado a análise a penas alternativas e a falta de construções de novas penitenciárias, casas de albergado e hospitais de custódia.

Todos os problemas até agora elencados fazem de suma importância para que se possa ter uma visão de onde começou ou onde se encontra o problema que hoje levou a problemática de os sistemas carcerários serem conduzidos pelo crime organizado, deve-se um pouco também ao próximo tema tratado.

---

<sup>19</sup> BRASIL. Procuradoria Geral da República. Ministério Público Federal. CPI do Sistema Carcerário. **Procuradoria Geral da República**, 2008. Brasil. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pfdc/midiateca/sistema-prisional/relatorio-final-cpi-sistema-carcerario-2008/view>>. Acesso em: 31 mai. 2020.

## 2.4 FALÊNCIA DA PENA DE PRISÃO

Segundo a doutrina Retribucionista a pena tem seu fim em fazer justiça e apenas isso, como se diante do mal causado a pena será um castigo como que também uma forma de retribuir o mal praticado. Diferente encontra-se a teoria finalista ou preventiva em que busca ao punir deixar de exemplo para que outros não cometam o mesmo crime, como que uma forma também de reprimir o sujeito que cometeu a contravenção.

Poderia se dizer que a pena nos dias atuais tem a preocupação e função de ressocializar o condenado, onde este será privado de direitos ou liberdade por ter infringido a lei e que o Estado fará o trabalho de puni-lo e então de educá-lo para que este possa voltar a viver em sociedade e assim espera que não volte a cometer delitos.

Porém ao analisar a história da pena de prisão e como doutrinadores influenciaram para a aplicação que é feita hoje, percebe-se que em nenhum momento a pena foi aplicada de modo que ressocializa o indivíduo de fato. Claus Roxin<sup>20</sup> ainda disse “não ser exagero dizer que a pena privativa de liberdade de curta duração em vez de prevenir delitos, promove-os”. Doutrinadores trazem como um problema da falência da pena o seu efeito criminógeno, onde acaba a prisão por não trazer nenhum benefício ao condenado, Bitencourt retratou em seu livro o exemplo ilustrativo que Hans Von Henting traz:

[...] fui enviado a uma instituição para jovens com a idade de 15 anos e saí dali com 16 convertido em um bom ladrão de bolsos – confessou um criminoso comum. Aos 16, fui enviado a um reformatório como batedor de carteiras e saí como ladrão...Como Ladrão, fui enviado a uma instituição total onde adquiri todas as características de um delinquente profissional, praticando desde então todo tipo de delitos que praticam criminosos e fico esperando que a minha vida acabe como a de um criminoso.<sup>21</sup>

Para que se possa entender como essa falência da pena se deu é preciso buscar seu contexto de aplicação em outras épocas, trazendo um pouco de sua história e como se chegou na aplicação atual.

A história da pena mostra o seu caráter punitivo e de vingança desde muitos anos atrás, bem como começa pela antiguidade que não há como remeter a esse

---

<sup>20</sup> ROXIN, 1974 apud BITENCOURT, 2011, p. 26.

<sup>21</sup> HENTIG, 1967 apud BITENCOURT, 2011, p. 165.

sentido de ressocialização, já que não existiam prisões e sim um local onde os acusados esperavam até o dia de sua execução, onde aconteciam as torturas, afim de que conseguissem uma confissão do condenado, faziam interrogatórios extremamente cruéis.

Na idade média, conforme conta Bitencourt<sup>22</sup> ainda a prisão era só para a espera da verdadeira sanção, estas que eram sanções cruéis como amputações de membros, a morte do condenado das mais diversas formas, onde acontecia como entretenimento as multidões deste período. A influência da religião é grande quando da própria palavra se encontra onde a pena seria nada menos que a penitência pelos pecados cometidos, mas então daí de certa forma a igreja influenciou no aspecto reformador da pena, onde pretendia o arrependimento e a salvação do pecado e com isto o condenado era transformado. Surge aqui a prisão eclesiástica onde sua finalidade era fazer que por meio da oração e meditação o condenado se arrependesse de seus atos, dirigida normalmente a sacerdotes religiosos, que diferente se fazia da prisão secular da época que eram em locais sujos e insalubres e seguida de torturas, era um lugar de custódia e que acabava muitas vezes por ser a pena privativa de liberdade, mesmo não sendo o que para estes significava já que teriam mesmo assim sua pena em execução.

Com o passar dos séculos e o aumento da criminalidade as pessoas já não encontravam tanto atrativo em penas de morte onde aconteciam os espetáculos a céu aberto, então a tortura acabou que por ser mediante o trabalho que pretendia fazer dessa força algo útil a sociedade, considerando que com o trabalho duro o condenado seria transformado.

Na idade chamada de moderna foram aparecendo as primeiras casas que seriam o início das prisões, eram chamadas de “casas de correção”, onde traz Bitencourt<sup>23</sup>

Procurava-se alcançar o fim educativo por meio do trabalho constante e ininterrupto, do castigo corporal e da instrução religiosa. Todos esses instrumentos são coerentes com o conceito que se tinha, nessa época, sobre a reforma do delinquente e os meios para alcançá-la. Tinha convicção de que o castigo e a utilização dos conceitos religiosos permitiriam a correção do delinquente. Considerava-se, por influência calvinista, que o trabalho não devia pretender a obtenção de ganhos nem satisfações, mas tão só tormento e fadiga. Para Von Henting, os estabelecimentos que

---

<sup>22</sup> BITENCOURT, 2011, p. 32-33.

<sup>23</sup> HENTING, 1967 apud BITENCOURT, 2011, p. 40.

surgiram na Holanda marcaram o início dos novos métodos de tratamento, ainda que, evidentemente, se tratasse apenas de algo muito incipiente.

E assim foi a partir do século XIX que começaram a surgir novos sistemas penitenciários que não iriam mais aplicar castigos e torturas, mas que traziam aspectos para que fosse possível preservar a dignidade da pessoa humana. Por consequente o século XX começou a trazer então métodos de ressocialização do condenado, mas doutrinadores criticam que a ideia não era apenas ressocializar mas que o cunho maior por trás é da ordem econômica onde a burguesia exerceria seu poder sobre o proletariado.

Cita Greco<sup>24</sup> em seu livro:

O século XX, bem como o início do século XXI, foi marcado por tentativas de fazer com que o condenado, após o cumprimento de sua pena, pudesse voltar ao convívio em sociedade. A busca pela ressocialização fez com que fossem implementadas, em muitos países, políticas prisionais destinadas à capacitação do egresso, permitindo-lhe, ao sair do sistema, buscar alguma ocupação lícita. Como veremos mais adiante, em grande parte dos países, tal projeto não logrou êxito, uma vez que a falta de condições mínimas para o cumprimento da pena de privação de liberdade fez com que, basicamente, o plano ressocializador fosse deixado de lado.

Ao falar sobre a falência da pena é possível enxergar a falha na aplicação durante a história por não ter lugar apropriado para que estes possam realizar a execução da pena privativa de liberdade, onde a vontade e as ideias que reformistas como Cessaria Beccaria, John Howard e Jeremy Bentham que lutavam por penas mais justas de cunho preventivas e locais devidamente apropriados para a sua aplicação e até conseguiram que alguns sistemas penitenciários americanos não obtivessem apenas caráter punitivo mas reformador, não sejam observadas hoje em dia.

Beccaria trouxe um olhar diferente e marcou um progressivo movimento de respeito pela dignidade da pessoa humana as penas impostas, também tentava trazer isto para a humanização e racionalização da pena privativa de liberdade quando traz uma crítica as prisões da época:

Porque parece que no presente sistema criminal, segundo a opinião dominante, prevalece a ideia de força e a prepotência da justiça, porque se

---

<sup>24</sup> GRECO, Rogério. **Sistema Prisional: Colapso Atual e Soluções Alternativas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015. p. 105.

atiram confundidos em uma mesma caverna os denunciados e os condenados.<sup>25</sup>

Quando aqui se trata sobre a falência se remete ao sistema penitenciário decadente que encontra-se no Brasil, onde a falha na estrutura para aplicação da LEP não encontra recursos para esta se concretizar, Marcão traz uma fala do Des. Amaury Moura em um HC, onde este relata:

É público e notório que o sistema carcerário brasileiro ainda não se ajustou à programação visada pela LEP. Não há, reconhecidamente, presídio adequado ao idealismo programático da LEP. É verdade que, em face da carência absoluta nos presídios, notadamente no Brasil, os apenados recolhidos sempre reclamam mal-estar nas acomodações, constrangimento ilegal e impossibilidade de readaptação à vida social. Por outro lado, é de sentir que, certamente, mal maior seria a reposição à convivência da sociedade de apenado não recuperado provavelmente, sem condições de com ela coexistir.<sup>26</sup>

Resta o questionamento por que não se fala efetivamente em uma solução, já que formularam uma lei que não se vê a aplicabilidade pois o provedor dos estabelecimentos e condições que é o Estado se vê inerte em programas ou iniciativas para melhorar a realidade das penitenciárias. A própria constituição federal traz em seu art. 5º, XLVII e XLIX que será respeitada a integridade física e moral dos presos como que não haverá penas cruéis, como garantir isto onde as celas encontram-se lotadas com a higiene básica praticamente nula, deixando aqui que os condenados vivam uma tortura e assim cada vez mais difícil que este saia reabilitado para a vida em sociedade novamente.

Greco<sup>27</sup> crítica o retrocesso no que toca ao local para cumprimento da pena privativa de liberdade, onde após todo a mobilização para uma humanização de pena, hoje encontra sua decadência. Reforça a questão da superlotação carcerária onde atribui que por conta desta vieram as rebeliões e que assim facilitou para a prática de crimes dentro do sistema carcerário, onde não só os presos cometem mas as autoridades que teriam a obrigação de zelar pela aplicação da lei e a organização do sistema prisional.

Não muito longe se tem exemplos das revoltas de presos onde brigam por condições melhores dentro do sistema, não que este seja a única motivação das

---

<sup>25</sup> BECCARIA, 1986 apud BITENCOURT, 2011, p. 57.

<sup>26</sup> MOURA, 1996 apud MARCÃO, 2012, p. 87.

<sup>27</sup> GRECO, 2015, p. 225.

rebeliões, mas se faz relevante a análise desta ótica, já que cobram do Estado o que a própria lei e tratados de direitos humanos trazem como regra. Um grande exemplo foi a rebelião do complexo prisional do Carandiru, esta chegou a ser penitenciária “padrão excelência”, foi projetada para a capacidade de 1.200 detentos onde teve a capacidade aumentada para 3.250 em 1956 devido aos problemas que já enfrentavam em relação a superpopulação. Os anos passaram e o problema não foi solucionado, conforme Greco<sup>28</sup> virou um “celeiro” de presos, onde os presos eram amontoados já que chegou a comportar aproximadamente 8 mil presos, com o crescimento das facções criminosas o que teria sido uma “suposta rebelião” acabou por deixar 111 detentos mortos, isto segundo nota oficial, contestando os detentos que foi aproximadamente 250 mortes, que ficou conhecido como “massacre do Carandiru”.

Acaba que assim é possível se ter uma ilustração do que o sistema prisional deficitário já causou e como isto acabou por somente ter aumentado os problemas, já que como tema do trabalho as organizações criminosas conquistaram mediante a estruturação seu poder de comando dentro dos complexos.

Segundo Greco um dos grandes problemas é também a corrupção dos servidores do próprio sistema:

A corrupção dos servidores do sistema carcerário também é um dos problemas graves encontrados nas penitenciárias, em especial nas localizadas nos países subdesenvolvidos e em desenvolvimento. No Brasil, por diversas vezes, presos foram filmados falando ao telefone celular, ou seja, controlando suas atividades ilícitas de dentro do próprio sistema prisional, ou, ainda, vendendo drogas como se estivessem nas ruas, e, o pior, muitas vezes portando armas de fogo. A pergunta, inocente com certeza, é a seguinte: como esses telefones celulares, drogas, armas foram parar dentro de um sistema prisional que é cuidado pelo Estado? Obviamente que a resposta só pode ser no sentido de se afirmar pela corrupção dos funcionários encarregados da vigilância do cárcere.<sup>29</sup>

Isto combinado com os fatores de que quase todos os presídios não apresentam programas escolares e de ressocialização, alimentação deficitária onde relatos que até comida estragada estes recebem, como a questão dos talheres que são considerados perigosos já que podem usar como arma branca, assim resta aos presos utilizarem das mãos ou algum utensílio de papel para poderem pegar a comida do recipiente, não bastasse isto a falta de profissionais qualificados desde a

---

<sup>28</sup> GRECO, 2015, p. 174.

<sup>29</sup> Ibid., p. 179.

defesa do condenado, como pedidos de progressão de pena, até aos que não conseguem alvará de soltura mesmo depois de cumprirem sua pena.

O que foi um dos pedidos feitos na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, que reconhece o Estado de Coisas Inconstitucional no sistema carcerário brasileiro, e tem como relator o ministro Marco Aurélio. O requerente foi o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) onde formulou em pedido liminar, requerimentos no sentido de que juízes e tribunais, quando da decisão e manutenção de prisões provisórias tenham fundamentação do porquê não aplicar medidas alternativas à privação de liberdade; Respeitar o que traz a Convenção interamericana de Direitos Humanos como o Pacto dos Direitos Civis e Políticos sobre a realização de em até 90 dias da audiência de custódia; Que entendam o cenário tocante do sistema prisional e implementem medidas cautelares durante a aplicação e execução da pena; Aplicação quando possível de penas alternativas e respeitando os benefícios e direitos dos presos , como progressão de pena, suspensão condicional, quando em razão do quadro do sistema este já está pagando mais do que lhe foi imposto e abatendo do tempo de pena em que constatado que o cumprimento foi mais severo que o previsto em lei; Organização de mutirões para que seja revisado os processos em execução de pena privativa de liberdade para adequá-las como que também a liberação do fundo penitenciário nacional para aplicação em medidas de solução destes problemas.

Nada mais pede então que o Estado tome medidas com iniciativas e projetos para mudar o atual cenário que encontra-se em colapso, visto que são violados diversos preceitos fundamentais elencados na Constituição Federal, onde então se discute que estas medidas fariam amenizar um dos maiores problemas que é a superpopulação e com isso poderiam alcançar melhor controle para criar projetos no sentido de frear o encarceramento em massa.

Quanto a quem é a responsabilidade, traz um trecho do voto do Ministro Marco Aurélio:

A responsabilidade pelo estágio ao qual chegamos, como aduziu o requerente, não pode ser atribuída a um único e exclusivo Poder, mas aos três – Legislativo, Executivo e Judiciário –, e não só os da União, como também os dos estados e do Distrito Federal. Há, na realidade, problemas tanto de formulação e implementação de políticas públicas, quanto de interpretação e aplicação da lei penal. Falta coordenação institucional. O quadro inconstitucional de violação generalizada e contínua dos direitos fundamentais dos presos é diariamente agravado em razão de ações e

omissões, falhas estruturais, de todos os poderes públicos da União, dos estados e do Distrito Federal, sobressaindo a sistemática inércia e incapacidade das autoridades públicas em superá-lo.<sup>30</sup>

Após as discussões relativas aos temas levantados, apesar de ainda não ter ocorrido o julgamento de mérito, acabaram por conceder os pedidos de liminar por maioria dos votos em sentido dos peditórios da audiência de custódia e a liberação do saldo acumulado do Fundo Penitenciário Nacional. Esta ADPF acaba por expor o conhecimento e a inércia do Estado em relação não só ao problema do sistema penitenciário mas da aplicação das penas, não realizando assim projetos para que o cenário efetivamente decadente das penitenciárias melhorem.

Ainda se tem a falha em acabar por misturar os condenados na mesma cela, sem a devida classificação de periculosidade, já que se sabe onde acusados de crimes sexuais, homossexuais e travestis em tese deveriam ficar em celas separadas dos demais já que estes são os que mais sofrem com espancamento e abusos dentro dos presídios.

O alto índice de presos doentes no sistema, maioria das vezes é pela falta de assistência de médico especializado e atendimento devido dentro das penitenciárias, isto que como todos os fatores até agora trazidos encontram tutela na lei de execuções penais, fato também sobre a taxa de transmissão de doenças sexualmente transmissíveis que encontra-se aumentando cada vez mais, evidenciando mais uma vez omissão da administração. Como disse Greco:

A corrupção existente no sistema carcerário, conjugada com o tratamento indigno dispensado aos detentos (aqui incluída, obviamente, a superlotação carcerária) tornou-se uma marca registrada do sistema penitenciário do século XX, bem como do início do século XXI.<sup>31</sup>

Assim constata-se que o fim de ressocialização que o Estado insiste em afirmar que se conceitua a pena não é aplicado, já que nem mesmo as obrigações constitucionais andam sendo respeitadas, como grandes doutrinadores sustentam que retirar o preso da sociedade para educá-lo e depois assim este ser devolvido a ela é uma grande contradição. Os temas abordados à frente deste trabalho irão

---

<sup>30</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 347**. Medida Cautelar na ADPF 347. Partido Socialismo e Liberdade. Relator: Ministro Marco Aurélio. 09 de Setembro de 2015. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: 07 jun. 2020. p. 8.

<sup>31</sup> GRECO, 2015, p. 180.

mostrar devidamente onde os direitos e normas não respeitados e aqui elencados como também a falha estrutural do sistema, abriu brecha para uma das maiores facções criminosas do Brasil, conhecendo melhor sua origem e estruturação dentro do Estado.

### 3 O PCC

Primeiro Comando da Capital, iniciou como um “sindicato do crime” se transformou em uma facção que por extensão acabou por ser hoje um cartel, esta que é considerada a maior organização criminosa do Brasil encontrou na ordem e institucionalização uma forma de crescer e dominar o mercado do tráfico de drogas na América Latina, deixando de atuar somente no território brasileiro mas conseguindo se estabilizar em países vizinhos como Paraguai e Venezuela.

É preciso entender como o Regime Disciplinar Diferenciado teve sua parcela de culpa na revolta e com isso a vontade para que este grupo crescesse e para isto é preciso entender o que é devidamente uma organização criminosa e qual o estatuto que hoje é seguido pelos aliados do PCC.

#### 3.1 HISTÓRIA

O PCC surgiu em 31 de agosto de 1993, no anexo da casa de custódia de Taubaté, cidade de São Paulo, conhecida como “Piranhão”. A unidade era também conhecida por ser um local de castigo para os presos desobedientes, onde além dos banhos de sol restritos assim como as visitas, ocorriam arbitrariedade e crueldade no tratamento com os detentos, sendo eles sistematicamente expostos a maus-tratos e espancamentos

Ao que tudo leva cansados dos abusos sofridos dentro dos sistema carcerário e tendo como estopim o massacre do Carandiru. Narra um dos oito fundadores José Márcio Felício, conhecido como Geleirão<sup>32</sup>, que estes criaram um campeonato de futebol, autorizado por Ismael Pedrosa (diretor da Casa de Detenção do Carandiru, depois do massacre foi transferido para Taubaté), onde os times seriam de galeria contra galeria, ou seja, os presos da capital paulista contra os do interior, estes que na época não tinham boa relação e foi aí que Geleirão deu o nome de Primeiro Comando da Capital, estampado em camisetas usadas no “jogo”, era essa a oportunidade de atacar a galeria inferior e conquistar esse espaço, o PCC era então ali formado por Geleirão, Miza (Mizael Aparecido da Silva), Dafé (Ademar

---

<sup>32</sup> DIAS, Camila Caldeira Nunes. PCC: Hegemonia nas prisões e monopólio da violência. In: BIANCHINI, Alice. MARQUES, Ivan Luís. GOMES, Luiz Flávio (coords.). **Coleção saberes monográficos**. São Paulo: Saraiva, 2013. p. 213-214.

dos Santos), Bicho feio (Antonio Carlos dos Santos), Cesinha (César Augusto Roriz Silva), Cara Gorda (Wander Eduardo Ferreira), Paixão (Antonio Carlos Roberto da Paixão) e Esquisito (Isaías Moreira do Nascimento). Após diversas provocações entre os dois times, acabou por iniciarem uma briga que levou a morte de dois de seus adversários, onde Geleirão iniciou matando um e seus companheiros o outro.

Sabendo eles que seriam punidos pelos crimes ali praticados, selaram o acordo dizendo “Quem ofender um de nós ofenderá a todos – somos o time do PCC, os fundadores do Primeiro Comando da Capital”.<sup>33</sup> Criando assim uma forma de código onde deixava clara a união destes e com o episódio mostravam ainda que ninguém poderia ir contra o Comando.

Marcola aparece neste cenário e por ser considerado um dos maiores ladrões de banco, frio, calculista, também muito inteligente e com grande métodos de organização, assim começou a ser de grande valia para o PCC, como este manteve contato com italianos da máfia que estavam presos na casa de custódia e que o ensinaram a como criar e comandar, dando dicas de que com uma forma mais organizada poderiam criar aliados e expandir os negócios, quando também por ensinamento dos mafiosos que estes deveriam criar um estatuto e instruções aos seus seguidores, parecido com o que é o comando de uma empresa.

Com essas ordens de condutas criadas pelo grupo acabou ocasionando um grande avanço já que o número de homicídios dentro das penitenciárias despencaram e com a regra de que ninguém do grupo poderia tomar decisões e ações sem a autorização da “cúpula” diretiva da facção, as brigas acabaram por diminuir.

Nesta dinâmica de organização os autores Camila Nunes e Bruno Paes, trazem a estrutura de como funciona, trazendo os dados onde existem a atuação do grupo, que se faz presente em todos os Estados porém tem influência maior nos estados de São Paulo, Mato grosso do Sul e Paraná, deixando apenas a região nordeste com uma incidência baixa, mas isto não quer dizer que não há um grande comando nestas áreas.

[...] o Partido do Crime se organiza em células – as “Sintonias” – atuantes nas prisões e nos bairros pobres de centenas de cidades brasileiras. Essas células estão conectadas e formam coletivos decisórios em âmbito regional, estadual, nacional e internacional. Cada unidade prisional e cada bairro

---

<sup>33</sup> DIAS, 2013, p. 214.

onde há o controle do PCC têm um representante da facção na resolução de conflitos.<sup>34</sup>

Para entender esse modelo de gestão é preciso ter o conhecimento do que cada Sintonia é responsável dentro do PCC. Ao que se vê “A relação entre as sintonias é menos de submissão que de colegialidade, reflexão conjunta e debates.”<sup>35</sup> A Sintonia Geral Final é a última instância, como se fosse o STF, é composta por membros de diversos estados sendo os líderes da facção, onde decidem e discutem sobre a organização em âmbito nacional do grupo.

Abaixo desta estão a Sintonia dos Gravatas que são responsáveis pela contratação e pagamento dos advogados do grupo, a Sintonia da Ajuda que presta auxílio aos integrantes da facção, como distribuição de cestas básicas, a Sintonia do Cadastro que é quem cuida dos registros em geral do grupo, como controle dos membros batizados que é como chamam o processo para a filiação, relatórios de punições, membros excluídos e a Sintonia Financeira que se ramifica em outras em que é responsável, esta que é o financeiro da facção.

Subordinadas a Sintonia Financeira estão a Sintonia da Cebola que cuida da arrecadação que os aliados que estão fora da prisão pagam a facção, Sintonia da Rifa que serve para arrecadar recursos, Sintonia do cigarro que cuida da distribuição e comércio dentro das prisões e a mais complexa delas que é a Sintonia do Progresso, pois as atividades que geram lucros a facção estão envolvidas nela, então está se subdivide em Sintonia do Bob que cuida da comercialização da maconha, Sintonia da 100% que é do tráfico de cocaína e a Sintonia das FMs que cuida das bocas de fumo.

Além das sintonias operacionais organizadas a partir de referenciais geográficos, o PCC é também composto por sintonias “temáticas”, áreas de especialização nas atividades meio ou fim das mercadorias, dinheiro e informações/ decisões que seguem de uma a outra direção.<sup>36</sup>

Com uma Segurança Pública deficiente e desacreditada do poder do Primeiro Comando da Capital, onde desde sua criação não se encontrou estratégias do Estado em enfrentar o grupo. Entra a figura de Lourival Gomes que assumiu como

---

<sup>34</sup> MANSO, Bruno Paes. DIAS, Camila Nunes. **A guerra:** a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil. São Paulo: Todavia, 2018. p. 14.

<sup>35</sup> Idem.

<sup>36</sup> Ibid., p. 337.

secretário da Administração Penitenciária de São Paulo, este sempre evitou se aprofundar no tema PCC e com isso sustentava que a imprensa deixava a facção mais forte pois enchia de glamourização em cima. Gomes parecia o homem certo para lidar com a Coespe (Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado) que cuidava da transferência dos presos, assumiu então esta função em 1993, com uma grande trajetória trabalhou muito para que o sistema funcionasse e não fosse foco da imprensa.

Mas Gomes continuava a negar o possível crescimento da organização, sempre alegando que quanto mais se falava sobre eles, mais forte estes se tornariam. “Apesar do silêncio sobre os movimentos da facção, o PCC nasceu, cresceu e se fortaleceu. Na realidade, o desinteresse em debater o significado e o *modus operandi* da facção foi fundamental para seu desenvolvimento”<sup>37</sup>.

Por muito tempo os chefes da Segurança Pública trataram o PCC como algo sem importância, então assim começaram a estourar rebeliões onde o grupo queria chamar a atenção para que fossem feitas transferências de presos a diversas penitenciárias, o que não se atentaram é que com isso a facção conseguiria conquistar mais aliados e comando em outras penitenciárias não só do estado de São Paulo.

Gomes tentando evitar as repercussões e problemas com as rebeliões acabava por ceder sempre as reivindicações, mas foi quando o juiz Nagashi Furukawa assumiu como chefe da pasta que a história mudou, pois depois de aconselhado por Lourival em ceder em uma das reivindicações, este indignado começou a negar as seguintes pois afirmava que “Era chantagem pura. Não se tratava de reivindicação justa ou pelo menos razoável.”<sup>38</sup>

Após o afastamento de Gomes no ano 2000 e com uma mudança na chefia da Secretaria de Segurança, pairou uma trégua nas pequenas rebeliões, mas isto era apenas o grupo ganhando corpo e se preparando para algo maior.

A primeira megarrebelião no sistema prisional ocorreu no dia 18 de fevereiro de 2001 e atingiu 29 presídios do estado. Participaram do levante cerca de 30 mil presos. Como era dia de visita, perto de 10 mil familiares tornaram-se reféns. Os lemas do grupo, “Paz, Justiça e Liberdade” e “15.3.3” – números que representavam a ordem das letras iniciais da facção no alfabeto –, foram divulgados pelas emissoras de TV no Brasil e no mundo. Era o primeiro movimento desse tipo na história. Jornalistas, autoridades,

---

<sup>37</sup> MANSO; DIAS, 2018, p. 86.

<sup>38</sup> Ibid., p. 91.

população e acadêmicos foram pegos de surpresa. A articulação dos presos, que já era uma realidade, foi impulsionada pela introdução dos telefones celulares. A rebelião se tornou viável graças ao funcionamento das centrais telefônicas, que organizavam a comunicação entre os diversos aparelhos e davam condições para que a ordem dos presos fosse compartilhada rapidamente. As duas principais lideranças da facção à época, Geleião e Cesinha, estavam fora assim como Marcola, que começava a crescer na hierarquia do grupo. Sombra e Jonas Matheus, que na ausência dos líderes haviam assumido a condição de pilotos gerais do sistema, deram o salve geral após o aval dos chefões.<sup>39</sup>

O que motivou esta primeira grande rebelião teria sido a transferência de cinco presos que faziam parte da cúpula do PCC para a casa de custódia de Taubaté, esta que era alvo do grupo pois desejavam sua desativação. Foi a partir desta revolta que o Estado além de manter as transferências criou o Regime Disciplinar Diferenciado, tratado com mais cuidado posteriormente no trabalho. Apesar dos esforços, o PCC ainda não havia conquistado o enfoque que gostaria do governo.

Mas então entra Marcola, em 2002 quando os dois atuais líderes do PCC começaram a querer praticar atos terroristas para pressionar o Estado, Marcola que tinha uma visão de crescimento do grupo e não apoiava os atos que os atuais chefes estavam tomando, assim desconfiados que Marcola passava informações para a polícia mandaram matar sua ex esposa na intenção de mandar um recado e foi aí o estopim para a briga entre os líderes, a população carcerária do anexo de Taubaté compraram o lado de Marcola e expulsaram os até então líderes do grupo, apenas Geleião segue vivo, mas em isolamento em uma penitenciária em São Paulo.

Com agora Marcola como chefe da facção está se transformou e começou a crescer sendo a maior do Brasil, o líder que agora comandava o grupo tinha uma visão de lucro com foco no tráfico. Não só isto como o consumo e venda do crack dentro das penitenciárias foram proibidas pelo grupo, porque o abuso no uso de drogas gerou diversos conflitos dentro do sistema e não era nada vantajoso para o PCC, então esta nova conduta gerou resultados surpreendentes dentro do sistema carcerário.

Com isso, "a nova liderança do PCC começaria a jogar com as autoridades, revelando seu lado estratégico."<sup>40</sup> Com a repressão vinda de diversos sujeitos, tanto

---

<sup>39</sup> MANSO; DIAS, 2018, p. 92.

<sup>40</sup> Ibid., p. 97.

do âmbito judiciário como político, que começaram a tentar frear o PCC através do contra-ataque. Após a Administração Prisional decidir transferir 765 presos para a penitenciária de Presidente Venceslau, considerada de segurança máxima e que entre estes estaria Marcola, foi o gatilho para que o grupo desse o “salve” para o que foi sua segunda megarrebelião. Esta rebelião não seria apenas por conta da transferência, mas também como forma de requerer que o Estado atendesse às exigências. Mas o diferencial desta seria que ela aconteceria não só dentro das penitenciárias assim como fora delas.

Os atentados do PCC, começaram na noite de sexta feira. Até a tarde de sábado, trinta pessoas haviam morrido e 25 ficaram feridas, entre policiais, guardas civis e agentes penitenciários. [...] Ainda no sábado 24 unidades prisionais começaram uma rebelião simultânea. No domingo, a situação piorou. O número de mortes decorrentes de atentados subiu para 72 mortos e 27 feridos. As unidades rebeladas chegaram a 74, com cerca de 300 reféns. [...] Na segunda feira, dia 15, mais de cinquenta ônibus foram incendiados. A cidade de São Paulo, viveria momentos de pânico, com aulas suspensas em colégios e faculdades, bancos e comércios fechados. [...] Para alguns, aqueles ataques foram nosso “onze de setembro”.<sup>41</sup>

Na tentativa de conter os ataques a advogada, Iracema Vasciaveo, representante de uma ONG chamada Nova Ordem, foi mediadora entre uma conversa do governo e o líder do PCC. Marcola autorizou porém o aviso demoraria e os ataques levariam no mínimo 24 horas para acabar. Então os dias seguintes foram de extremo confronto onde policiais militares partiram para o ataque, praticando execuções em bairros pobres da cidade. “Entre os dias 12 e 21 de maio, morreram 564 pessoas (59 agentes públicos e 505 civis).”<sup>42</sup> Diversas mortes foram consideradas realizadas por policiais disfarçados. Então as disputas e revides entre os criminosos e policiais seriam recorrentes.

As disputas do governo da época, deixaram brechas para as articulações do grupo que apesar de perdas significantes conseguiu crescer e ampliar sua rede como se vê hoje. Importante entender que com seu crescimento e expansão o PCC precisou fazer ressalvas ao seu estatuto, modificando e inserindo artigos conforme as situações novas iam surgindo, ainda mais depois que seu poder fortaleceu com o narcotráfico, gerando regras e punições mais severas aos aliados.

---

<sup>41</sup> MANSO; DIAS, 2018, p. 99.

<sup>42</sup> LABORÁTORIO DE ANÁLISE DA VIOLENCIA (LAV- UERJ), 2008 apud MANSO; DIAS, 2018, p. 100.

Ao falar de punições como dito antes, essas são feitas quando de ordens diretamente da cúpula, onde funciona como espécie de um tribunal, a organização se viu na necessidade de quando algum “irmão” fizesse algo que era considerado errado pelo grupo, estes deliberarão a situação e assim julgá-lo como entendessem mais justo, como o que eles chamavam de “conscientização”.

O PCC se fortaleceu na medida em que foi sendo reconhecido como autoridade capaz de cumprir esse papel de agência reguladora do crime. O medo de ser punido e a ameaça feita pelas lideranças contra aqueles que desobedeciam aos “procedimentos” eram importantes. Mas pesou na mudança a percepção de que o PCC servia como lastro para o cumprimento de um contrato jamais respeitado no crime. Indivíduos e grupos criminosos abririam mão do uso da violência em benefício próprio, cedendo esse privilégio à organização, que ganha poder conforme se legitima como autoridade em defesa das normas e da moralidade do crime paulista.<sup>43</sup>

Funcionava então como uma forma de mediar os conflitos ou situações que aconteciam tanto fora como dentro dos presídios e que envolviam seus integrantes e familiares. Dentro das penitenciárias o papel de mediador é atribuído aos “disciplinas” ou “sintonias”, estes anotam todos os conflitos e as soluções tomadas nas ocasiões, pois prestam contas aos seus superiores hierárquicos. Eles também fiscalizam para saber se as regras estão sendo cumpridas, por exemplo, em dia de visitas as orientações são bem rígidas onde nem palavrões são aceitos pois a ordem é que o ambiente com os familiares seja de respeito.

Com “Raiva da polícia, armas em abundância, ambição, desordem, inveja, maldade por todos os lados, imprevisibilidade, falta de perspectiva em relação ao futuro...”<sup>44</sup>, assombrando os bairros pobres, onde a criminalidade muitas vezes se faz única remuneração para a sobrevivência, entre outras coisas, faz desse ambiente o lugar onde o PCC promove e traz aqueles contra o sistema a se unir e fortalecer o crime onde sustentam que “os inimigos são as policias e o sistema”. Assim este vai conquistando sua hegemonia, principalmente dentro do sistema carcerário.

O método de entrada no PCC é por indicação de outro membro, onde este irá “apadrinhar” o novo integrante, então é feito um cadastro com todas as informações do sujeito, fazem uma investigação sobre a vida e se algum dia este teve algum vínculo ou foi punido pelo grupo, sendo necessária aprovação desses requisitos e

---

<sup>43</sup> MANSO; DIAS, 2018, p. 118.

<sup>44</sup> Ibid., p. 128.

então depois de passada esta fase estes realizam o “batismo” onde selão a fidelidade e obediência a facção, depois de selada, o novo integrante irá receber o estatuto com as normas de conduta que deve seguir para que não sofra as punições.

A facção hoje encontra-se com mais de 30 mil aliados, estes que não se fazem apenas por brasileiros, o grupo chega a organizar campanhas para trazer mais aliados, principalmente em relação ao estados do nordeste onde hoje é o foco de expansão, pois a rota e localização facilita a exportação de drogas e armamento para países da Europa. Isto porque quando o grupo começou a crescer e ver como um mercado lucrativo em relação ao tráfico, traçou planos para conquistar poder nas melhores rotas para esse serviço, sendo seus primeiros alvos a Bolívia, Paraguai e Peru.

A presença do PCC em Mato Grosso do Sul e no Paraná esteve diretamente atrelada às estratégias de transferências das lideranças. Mais uma vez, a facção cresceria a partir das brechas e erros do governo paulista. Assim o PCC se afirmaria como grupo majoritário justamente em dois estados cujas fronteiras constituem as principais portas de entrada de drogas ilícitas em território brasileiro, especialmente as destinadas às regiões metropolitanas do sudeste, o principal mercado dessas substâncias. A presença mais ostensiva do PCC ocorreu em cidades estratégicas, destacando-se os municípios próximos à tríplice fronteira do paran e as cidades sul-mato-grossenses Ponta Por, Bela Vista, Coronel Sapucaia e Corumb. A presença no Paran e em Mato Grosso do Sul garantiu ao PCC vantagens em relao a traficantes dos demais estados brasileiros, determinando a posio privilegiada assumida pelo grupo paulista. O acesso aos centros de produo e distribuo de maconha e pasta-base de cocana permitiu ao PCC firmar posio no mercado atacadista nacional, tornando-se o principal distribuidor para o mercado brasileiro em quase todas as regies do pas. A influncia nessas regies impulsionou o processo de nacionalizao do PCC [...].<sup>45</sup>

Com base estabelecida nos pases vizinhos e sendo estes os maiores distribuidores da matria prima dos entorpecentes, esse avano nas fronteiras refletia no mercado brasileiro de drogas, quando de dados levantados pelo Escritrio das Naes Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC)<sup>46</sup> informou que o consumo de droga que vem caindo nos pases da Europa, teve diferentemente na Amrica do Sul um aumento de mais de 50%.

Assim pode-se dizer que o grupo foi criado inicialmente como forma de reagir ao estado opressor e as polticas do sistema carcerrio, onde encontrou poder para

---

<sup>45</sup> MANSO; DIAS, 2018, p. 189-190.

<sup>46</sup> Ibid., p. 173.

fazer deste uma organização criminosa e manter seus trabalhos ilícitos, pois precisam gerar lucros para seus planos e então deixou um pouco de lado o que antes gerava o trabalho em assaltos a bancos e sequestros por exemplo, sendo hoje o tráfico seu carro chefe.

Controlando esse comércio não somente dentro do sistema prisional, mas ganhando as ruas e sua internacionalidade. À frente neste, trará o caminho percorrido para essa conquista, como isso interferiu no sistema penitenciário sendo hoje a facção um meio de comunicação e reivindicação dos condenados, onde conseguem denunciar os abusos do Estado.

### 3.2 ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Dizer quando surgiu as primeiras organizações criminosas é um trabalho árduo, os variados lados da doutrina não se comprometem a colocar uma identificação histórica com datas precisas, porém o que alguns autores defendem é o objetivo de sua criação, organizações historicamente conhecidas tiveram seu início não com o intuito de atividades ilícitas, mas sim em movimentos populares e que arrecadavam diversos voluntários e só posteriormente acabaram por entrar em trabalhos criminosos.

Um grande exemplo como já mencionado em capítulo anterior, o Primeiro Comando da Capital teve sua criação objetivada na busca de melhores condições das penitenciárias e para que os abusos das autoridades acabassem e seu ambiente de reclusão de pena fosse mais humanizado, mais tarde o grupo acabou por se modificar, já que esta nova dinâmica poderia lhes trazer benefícios, corrompendo o objetivo inicial e entrando no mundo criminoso.

A história do crime organizado no Brasil para alguns autores iniciou com o Cangaço, para outros doutrinadores este iniciou seus trabalhos com o jogo do bicho e ainda os que defendem seu começo com membros de organizações guerrilheiras de esquerda durante os governos militares da década de 1970. Assim a doutrina percebe que existem diversos estilos de organizações criminosas.

1. Tradicional (ou clássica), da qual o exemplo mais clássico são as máfias. Trata-se de modelo clássico das Organizações Criminosas, as de tipo mafiosas, que revelam características próprias (analisadas com mais detalhes em capítulo à parte, neste livro). Embora sejam os exemplos mais triviais, os modelos mafiosos são espécies do gênero "Tradicional".

2. Rede (Network – Rete Criminale – Netzstruktur), cujo principal característica é a globalização. Forma-se através de um grupo de experts sem base, vínculos, ritos e também sem critérios mais rígidos de formação hierárquica. Provisória, por natureza, e se aproveita das oportunidades que surgem em cada setor e em cada local.

3. Empresarial: formada no âmbito de empresas lícitas – licitamente constituídas. Neste formato, também modernamente chamadas de Organizações Criminosas, os empresários se aproveitam da própria estrutura hierárquica da empresa.

4. Endógena: trata-se de espécie de Organização Criminosa que age dentro do próprio Estado, em todas as suas esferas – federal, estaduais e municipais, envolvendo, conforme a atividade, cada um dos poderes: Executivo, Legislativo ou Judiciário. É formada essencialmente por políticos e agentes públicos de todos os escalões, envolvendo especialmente crimes praticados por funcionários públicos contra a administração pública (corrupção, concussão, prevaricação etc.).<sup>47</sup>

Embora saiba que a organização criminosa existe já a muitos anos, foi somente após a criação da lei 12.850/2013 que se passou a ter uma definição legal de como é caracterizada a organização.

Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.<sup>48</sup>

Antes deste dispositivo legal recorria-se à lei 9.034/95 e a 10.217/01 que dispunham sobre crime organizado, porém não continham uma definição concreta sem falar das diversas interpretações que se poderia concluir, pois a lei 9.034/95 que foi revogada pela hoje vigente 12.850/13 dispunha “sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão de ações praticadas por organizações criminosas”<sup>49</sup> mas não mencionava o que seria a organização criminosa e assim trazia a lei 10.217/01 que definiria procedimentos e meios de obtenção de prova de

<sup>47</sup> MENDRONI, 2015 apud CRUZ, Maria Daiana Targino da. et. al. Crime Organizado: Uma Abordagem Sobre As Facções Dominantes No Brasil. **Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública**, Pombal/PB, n. 8, v. 2, p. 182-192, abr./jun. 2020. p. 5.

<sup>48</sup> BRASIL. **Lei 12.850, de 03 de agosto de 2013**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2021.

<sup>49</sup> BRASIL. **Lei 9.034, de 03 de maio de 1995**. (REVOGADA). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9034.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.034%2C%20DE%203%20DE%20MAIO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20de,a%C3%A7%C3%B5es%20praticadas%20por%20organiza%C3%A7%C3%B5es%20criminosas.&text=Art.,a%C3%A7%C3%B5es%20de%20quadrilha%20ou%20bando](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9034.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.034%2C%20DE%203%20DE%20MAIO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20de,a%C3%A7%C3%B5es%20praticadas%20por%20organiza%C3%A7%C3%B5es%20criminosas.&text=Art.,a%C3%A7%C3%B5es%20de%20quadrilha%20ou%20bando)>. Acesso em: 15 abr. 2021.

“ações praticadas por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo”<sup>50</sup>, também não apresentando o que estas seriam, sem falar que não se pode dizer que associação criminosa e organização sejam a mesma coisa.

Podemos caracterizar então conforme as discussões recentes que a organização criminosa é composta por toda uma estrutura que por vezes lembram a de uma empresa, que centraliza assim seu foco em obter poder e lucro, existindo uma hierarquia de comando e seus subordinados onde cada papel constrói a estrutura necessária para o sucesso dos engenhos do grupo. Também existem regras de conduta para que os integrantes sigam e assim isto seria como diretrizes de convivência, como o PCC que dispõe de seu estatuto onde diz ser a “ética do crime”. Quando se fala dessa organização ressalta os meios de comunicação e tecnologias usadas para que as informações e comunicações sejam realizadas com eficiência dentro da equipe.

A organização depende também de pessoal especializado, como por exemplo no âmbito econômico para o controle do dinheiro, seus ganhos e investimentos pois outra característica que nos lembra o sistema de uma empresa é que por vezes para adentrar como quando o PCC entrou para o mercado do narcotráfico, teve que dispor de investimentos para conquistar áreas e dominar o comércio.

No Brasil o crescimento e grande domínio das organizações criminosas dentro e fora das penitenciárias é devido ao sistema penitenciário precário, já que muitos desses grupos nasceram da revolta dos maus tratos sofridos e da corrupção da administração onde a frustração mútua dos presos criou forças e formou grupos como o próprio PCC. Não existe um padrão de organização criminosa, cada uma atribui-se de características próprias, moldadas as suas necessidades, levando em conta em que área atuam e região. Apesar que a doutrina nos traz alguns traços em comum.

1. Caráter transnacional;
2. Amplo poder pelo elevado grau de organização;
3. Capacidade de provocar danos de alto vulto;
4. Multiplicidades de condutas criminosas, atingindo ou não vítimas difusas;
5. Emprego de modernas tecnologia;
6. Conexões com outros grupos criminosos;
- 7.

---

<sup>50</sup> BRASIL. **Lei 10.217, de 11 de abril de 2001**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110217.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110217.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2021.

Produção de atos violentos; 8. Poder de corrupção; 9. Capacidade de paralisar e fragilizar os poderes do Estado.<sup>51</sup>

Importante destaque o emprego de violência e intimidação, normalmente é um instrumento para além de manter a ordem da equipe, usar de forma externa onde possa usar contra sujeitos que venham a querer comprometer seus negócios. Essa análise pode ser feita a partir das diversas rebeliões arquitetadas por grupos criminosos onde estes faziam reivindicações muitas vezes como a exemplo do PCC, que por diversas vezes arquitetou motins contra transferências de líderes para penitenciárias de segurança máxima, pois assim estaria atrapalhando os planos de recrutamento da facção em outros estabelecimentos.

Quando se remete a Organizações criminosas o crime de lavagem de dinheiro sempre é lembrado, porém sabe-se que as funções destas organizações são além dessa infração, quando para elas a lavagem se torna apenas uma fase do sistema.

Possuidores de toda essa estrutura organizacional, o que demonstra que seu crescimento se deu do total descaso de décadas sobre o sistema penitenciário onde gerou brechas e oportunidades para estes. Sabe-se que importantes figuras da Administração por anos tentaram tratar do crime organizado como mera ficção e que apenas o sistema comum carcerário seria capaz de detê-los.

O avanço tecnológico tem sua parcela de contribuição para o crescimento dessas organizações, onde boa parte dos pesquisadores encontram respostas para sua expansão nos celulares, estes que facilitam a comunicação dos agentes independente de questões territoriais. O telefone celular é um dos grandes instrumentos que o PCC usou para sua ascensão, organizando por meio destes suas ações coletivas e conexões. Camila Nunes traz um apontamento de Moisés Naím sobre os efeitos desse desenvolvimento:

[...] O êxito das redes criminosas baseia-se tanto na sua mobilidade internacional quanto na sua capacidade de se aproveitar das fronteiras nacionais que definem e estabelecem os limites da ação das autoridades locais.<sup>52</sup>

---

<sup>51</sup> FRANCO, 1994 apud ANDRADE, Wemerson Pedro de. **Organização Criminosa: Por Uma Melhor Compreensão**. Disponível em: <<http://www3.mcampos.br:84/REVISTA%20DIREITO/PRODUCAOCIENTIFICA/artigos/wemersonpedroandradeorganizacaoacriminosaporumamelhorcompreensao.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2020.

<sup>52</sup> DIAS, 2013, p. 93.

Com isso quis dizer que as autoridades estão tão empenhadas em práticas de combate dessas organizações em âmbito interno, limitando assim apenas o seu território nacional, isto seja, devido às legislações distintas para cada Estado, onde assim encontra limitação para sua atuação. Mas devido a isso essas redes criminosas encontram oportunidades, já que o combate é mais dificultoso nessas áreas, terminando em uma expansão internacional das organizações. O Estado ainda se vê impotente para combater o crime organizado impregnado tanto dentro das penitenciárias brasileiras, quanto fora destas.

Então como uma tentativa de combate a essas instituições após a primeira megarrebelião do PCC, criou-se o Regime disciplinar diferenciado, que acabou por virar um instrumento de barganha entre o PCC e o Estado de São Paulo, e não um modo de desarticular e enfraquecer a facção.

### 3.3 REGIME DISCIPLINAR DIFERENCIADO

O RDD foi criado em 2001 por meio de uma medida administrativa extrajurídica (Resolução SAP 26/2001) e somente foi inserido na Lei de Execução Penal em 2003, dispondo sua aplicação aos presos provisórios e condenados que tenham praticado fato previsto como crime doloso, constituindo falta grave e que acaba por ocasionar a desordem da disciplina interna, como também quando o preso apresenta alto risco para a segurança do estabelecimento penal e existem suspeita que este tem envolvimento ou participação em organização criminosa. Dispondo suas características:

Art. 52. A prática de fato previsto como crime doloso constitui falta grave e, quando ocasionar subversão da ordem ou disciplina internas, sujeitará o preso provisório, ou condenado, nacional ou estrangeiro, sem prejuízo da sanção penal, ao regime disciplinar diferenciado, com as seguintes características:

I - duração máxima de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de repetição da sanção por nova falta grave de mesma espécie;

II - recolhimento em cela individual;

III - visitas quinzenais, de 2 (duas) pessoas por vez, a serem realizadas em instalações equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos, por pessoa da família ou, no caso de terceiro, autorizado judicialmente, com duração de 2 (duas) horas;

IV - direito do preso à saída da cela por 2 (duas) horas diárias para banho de sol, em grupos de até 4 (quatro) presos, desde que não haja contato com presos do mesmo grupo criminoso;

V - entrevistas sempre monitoradas, exceto aquelas com seu defensor, em instalações equipadas para impedir o contato físico e a passagem de objetos, salvo expressa autorização judicial em contrário;  
VI - fiscalização do conteúdo da correspondência;  
VII - participação em audiências judiciais preferencialmente por videoconferência, garantindo-se a participação do defensor no mesmo ambiente do preso.<sup>53</sup>

Pode-se notar que referido inciso fala sobre o preso não falar com outro do mesmo grupo criminoso, evidenciando mais uma vez a real essência do regime, onde fica claro em seu §2, que estará sujeito ao regime o condenado que fique evidenciado ou tenha suspeitas sobre sua participação e envolvimento em organizações criminosas.

Importante salientar que a lei fala sobre fato previsto como crime e não devidamente crime, pois se assim fosse antes de qualquer aplicação teria de aguardar julgamento, sobre o princípio da presunção de inocência e com a demora do judiciário pela grande demanda de processos, dificultaria a necessidade de rapidez de ação que o regime exige. Nucci relata a sensibilidade que o magistrado deve ter ao aplicar o regime:

Por isso, é preciso que o magistrado encarregado da execução penal tenha a sensibilidade que o cargo lhe exige para avaliar a real e efetiva necessidade de inclusão do preso no RDD, especialmente do provisório, cuja inocência pode ser constatada posteriormente.<sup>54</sup>

Muito se fala sobre a possível inconstitucionalidade do RDD, porém muitos autores defendem que este seria um “*mal necessário*” e não se encontra como algo cruel e sim severo. Seria contraditório sustentar crueldade ou regime desumano, quando a realidade dos sistemas penitenciários brasileiros mostram uma verdadeira bagunça e violação aos direitos básicos e fundamentais aos condenados que cumprem pena privativa de liberdade. Defende Guilherme Nucci que “o RDD tornou-se uma alternativa viável para conter o avanço da criminalidade incontrolada, constituindo meio adequado para o momento vivido pela sociedade brasileira.”<sup>55</sup> Porém há muitos juristas e instituições dos direitos humanos que criticam a sua aplicação, para estes existe uma grande falha quando não se encontra uma precisão na descrição das condutas como também dos sujeitos suscetíveis de penalização.

---

<sup>53</sup> BRASIL. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de execução penal**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2021.

<sup>54</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Execução Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 84.

<sup>55</sup> Ibid., p. 85.

Julgam ser mais uma vez o Estado aplicando força punitiva para que não veja seu fracasso para garantir segurança pública.

Não se trata então de um quarto regime de cumprimento de pena e sim uma subdivisão do regime fechado, onde a partir de alguns pressupostos preenchidos o condenado é transferido para este. Ou seja, intenção de distanciar com o isolamento líderes de facções criminosas e assim impedir a comunicação, porém esse objetivo longe se faz de ser efetivamente concretizado.

A lei foi editada justamente para atingir os líderes do crime organizado, mas eles somente podem ser inseridos no RDD uma vez, até o máximo de 360 dias, salvo se cometerem outra falta grave, o que é raro de ocorrer. Os chefes do crime organizado mandam fazer, lideram apenas, mas não “sujam” as mãos, de forma que seus prontuários podem ser exemplares em matéria de bom comportamento. O Estado permanece parcialmente impotente diante do crime organizado infiltrado no sistema penitenciário.<sup>56</sup>

A criação do Regime Disciplinar Diferenciado veio do ensejo de desarticular o PCC, com grande apelo social devido à forte insegurança que se alastrava na época, em razão da primeira megarrebelião orquestrada pela organização, com isso a fundação do regime trazia o sentimento que a sociedade atual acredita, quanto mais severas as punições elas irão desestimular a conduta do criminoso.

Porém em um depoimento de Marcola apontado como líder do PCC em uma CPI do Tráfico de Armas, este método não funcionava tão bem quanto acreditava o Estado.

[...] intimidação nunca funcionou em São Paulo. Se funcionasse... o exemplo maior de intimidação é esse aqui. O cara vem pra cá e fica 1 ano sem ter relações sexuais com sua esposa, fica 1 ano sem ver uma televisão, no mínimo. Fiquei 2 anos da última vez. Agente fica... quer dizer, não só eu, como todos. A maioria que passa aqui volta, não fica com medo de voltar para cá, nem para a Federal, nem para lugar nenhum. Esse tipo de forma para resolver o problema é mentira, paliativa. Não vai resolver.<sup>57</sup>

Com isso pode-se dizer que o RDD não conquistou sua eficácia em desunir as organizações criminosas visto que as mesmas continuam em crescimento, principalmente a que inspirou o Estado para criar o regime. Se faz então como uma forma do governo transmitir uma imagem de que está sendo feito algo para

---

<sup>56</sup> NUCCI, 2018, p. 86.

<sup>57</sup> DIAS, 2013, p. 407.

combater essas organizações, apesar de ser uma forma dos grupos barganhar medidas dentro do sistema carcerário.

O alvo principal do RDD são os Líderes da massa carcerária, já que estes seriam os presos relacionados a organizações criminosas, porém essa medida de buscar a liderança não parece surtir muito efeito, pois na ausência de um líder devido a sua transferência para o regime, outro é colocado em seu lugar, movida a necessidade de designar o novo responsável pela unidade para manter a ordem e hierarquia da unidade prisional.

Neste sentido como forma de driblar as transferências das lideranças, o comando começou a usar “laranjas” onde estes assumiram o papel de líder de fachada para assim protegê-los, tomaram o encargo já cientes que viraram alvo de possível transferência, fazendo assim diminuir a rotatividade de lideranças dentro da unidade prisional, preservando o amplo controle do PCC.

Não são todas as unidades prisionais no território brasileiro que detêm o Regime Disciplinar Diferenciado, devido à falta de estrutura para cumprimento do regime, como já apresentado o sistema prisional encontra-se precário com superlotação e isso traz celas comportando o dobro da quantidade para a qual foi projetada. O RDD consiste na permanência do preso em cela individual, esta que deveria ser a realidade conforme a própria Lei 7.210/84 dispõe para todo o condenado à pena privativa de liberdade, como impossível devido o cenário penitenciário atual, encontra-se a baixa quantidade de instituições que aplicam o referido regime.

Para a inclusão do condenado no Regime Disciplinar Diferenciado é preciso a apresentação de relatório, elaborado pelo Diretor da penitenciária ou outra autoridade administrativa, mas não pode ser feita de ofício pelo magistrado, aqui entra a discussão de que o juiz da execução tem a função de fiscalização da execução penal, sendo assim legitimidade.

A partir disso abre-se o prazo separadamente de 3 dias para que Ministério Público e defesa se manifestem sobre o pedido, então é encaminhado ao juiz da execução para proferir sua decisão em 15 dias. Pode-se ter a inclusão preventiva desse preso ao regime com o prazo máximo de 10 dias, sendo assim, se da decisão este for incluído ao RDD estes dias serão descontados da pena total. Ressalva para quando este já foi incluso no RDD e estaria sendo repetida a sanção a uma limitação

de que esta nova falta respeite o limite máximo de 1/6 da pena acometida ao condenado.

O motivo da limitação nas visitas é respaldado no fato da comunicação do condenado com a organização a qual pertence, pois limitando o tempo e sem o contato pessoal se faz mais rigoroso e talvez assim consiga-se um maior controle, dificultando o comando dos líderes aos grupos e vice-versa. Visto que como característica das organizações estas não encontram com aliados apenas dentro do sistema, enrijecendo então o contato com pessoas de fora, se controla o repasse dessas informações.

Em primeiro lugar, sabemos que esse isolamento não é absoluto; por direito constitucional os presos podem ter contato, embora indireto e sem a presença física direta, com advogados e familiares. Conforme amplamente noticiado há alguns anos, os advogados se constituíam em importantes peças no esquema da organização criminosa, servindo como pombo-correio na comunicação entre seus membros. Isso para não falar da corrupção sistêmica no universo prisional, que faculta aos presos canais de comunicação diversos, como os telefones celulares.<sup>58</sup>

É de conhecimento público já que desde 2005 os noticiários vem trazendo informações sobre as prisões envolvendo advogados filiados ao PCC, ou seja, mesmo com essa tentativa do Estado em implementar tal regime, a facção não deixou que este lhe fosse um empecilho e arranjou meios de burlar e então descaracterizar uma das maiores premissas do RDD, a de isolar as lideranças.

A corrupção administrativa das penitenciárias tem sua parcela para que o regime não encontre seu êxito, já que estes o usam como moeda de troca com acordos referentes às possíveis transferências. Esses tratados servem para a garantia da estabilidade e manutenção da ordem no sistema, pois o PCC já exerce grande controle sobre a população carcerária, com a estrutura falha e precária que o Estado fornece a essas instituições obter o controle social sem tais acordos não é de fácil domínio.

A fiscalização dessas entidades, que deveriam ser realizadas pelo Judiciário e o Ministério Público, deixam claro a ausência de interesse dessas instituições ao regime. Encontra-se então um cenário onde se tem a “manutenção da aparência de ordem” onde a população acredita que o poder público tomou controle e as rédeas dentro das penitenciárias e como possui os acordos com a facção essa se mantém

---

<sup>58</sup> DIAS, 2013, p. 407.

sem realizar rebeliões ou eventos de grande repercussão, impedindo a perceptibilidade do poder do PCC. Enquanto isso, o grupo continua exercendo seu domínio sistemático e seu controle sobre o monopólio da população carcerária.

Em suma, na ausência de qualquer política pública voltada para o planejamento de médio e longo prazo, o RDD segue como panaceia para resolver todos os problemas do sistema – especialmente em momentos de crise – seja como elemento definidor de negociações e acordos, seja pela sua aplicação como medida punitiva expressiva quando os problemas saltam os muros das penitenciárias e atingem a sociedade mais ampla, exigindo do poder público uma resposta “firme e dura” contra a criminalidade.<sup>59</sup>

Vislumbra-se que por mais que as autoridades tragam justificativas para o RDD, ele nada mais é que o último auxílio ao qual a administração se socorreu para lidar com os problemas das prisões. Há quem sustente que após a aplicação do RDD em algumas penitenciárias as rebeliões, fugas e até a violência sexual teriam diminuído graças ao regime. Porém o que será tratado futuramente neste trabalho é que estas baixas são dadas exclusivamente pelo controle das organizações dentro do sistema, que devido ao seu código de conduta este cenário encontrou mudanças.

### 3.4 LEGISLAÇÃO

Já é de conhecimento geral e esperado que o ambiente prisional deva ser de ordem e disciplina, onde regras e condutas devem ser seguidas, para que se mantenha o respeito e organização das unidades. Porém, conforme já explicitado em alguns pontos deste trabalho até o momento, o que se depreende é uma ordem social advinda do poder do PCC e não devidamente da administração pública. Essas questões ficam mais aparentes quando o grupo condiciona punição para aqueles que não cumprem o disposto em seus códigos e estatutos.

O estatuto do Primeiro Comando da Capital encontra-se em sua terceira geração, onde conforme as mudanças de lideranças e como já ilustrado, a mudança de ideologia do grupo com o passar dos anos, com o crescimento de suas demandas, acabou sofrendo algumas alterações desde sua criação em 1997.

Em sua primeira geração trazia entre seus artigos as questões para a desativação do anexo de Taubaté e sobre as ações organizadas do grupo que

---

<sup>59</sup> DIAS, 2013, p. 416.

vieram a ser as megarrebeliões simultâneas nas penitenciárias do Estado de São Paulo em 2001. Percebe-se que sua primeira versão era mais direta em relação aos próximos passos que o comando deveria tomar, não só nas questões de luta por ambiente prisional mais digno, mas também do seu crescimento e dominação da população carcerária em âmbito nacional.

Entretanto sobre sua segunda geração não há muita publicidade sobre efetivamente as mudanças em seus artigos e ideologias do grupo, porém o pesquisador e também agente penitenciário Diorgeres de Assis Victorio, em uma série de artigos<sup>60</sup> relata o que teriam sido as mudanças mais significativas nesse segundo momento, destacando não constar mais como prioridade as questões de desativação de Taubaté, mas a inclusão no estatuto de referidas “filiais” da facção como P.C.P (Primeiro Comando do Paraná) e P.C.M.S (Primeiro Comando do Mato Grosso do Sul), que foram os primeiros Estados atingidos pela expansão do Primeiro Comando da Capital.

Originalmente carregava como pilar três princípios “paz, justiça e liberdade”, onde reproduzia o que o grupo fluminense Comando Vermelho sustentava da mesma forma. A partir da nova liderança de Marcola o grupo incluiu ao seu pilar “igualdade e união”, fortalecendo a coletividade que era uma das grandes implementações no caminho da descentralização de comando que Marcola trabalhava. Esse processo de descentralização não queria dizer dispensar a ordem e disciplina, muito pelo contrário seria assim com um novo estatuto a forma de aumentar o controle e conceder autonomia às sintonias.

O grupo de presos que, como Marcola, era favorável à adição da Igualdade ao lema do PCC, promovendo uma revisão de todo seu estatuto, afinal vencera. A igualdade do PCC, que fique claro, não é um valor universal, iluminista, mas comunitário. Igualdade para os amigos, guerra para os inimigos. Tampouco é a igualdade socialista. O próprio Marcola afirmou que se diferenciava muito de todos os outros por ter muito mais dinheiro. A igualdade que interessa ao PCC é a existencial, no verbo ser, entre os pares da irmandade, entre eles e suas famílias, sua comunidade<sup>61</sup>

---

<sup>60</sup> VICTORIO, Diorgeres de Assis. PCC: Primeira Geração. **Canal Ciências Criminais**, 19 abr. 2019. Disponível em: < <https://canalcienciascriminais.com.br/pcc-primeira-geracao/>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

<sup>61</sup> FELTRAN, Gabriel de Santis. **Irmãos**: uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. p. 22.

Composto de 18 artigos o estatuto<sup>62</sup> em sua terceira geração, vigente até o momento, incluiu diversas mudanças em sua redação, com destaque para o tráfico de drogas, onde discorre sobre a devida participação e colaboração dos “irmãos” para que assim possam ultrapassar as fronteiras e aumentar seu mercado. Essa cooperação tão importante exposta em mais de um dispositivo deve-se ao fato que os pagamentos dos auxílios às famílias como também dos seus defensores, os advogados, é feito com o valor arrecadado neste mercado. Desvios de dinheiro são cruelmente punidos, sendo condenado à morte aquele que desviar valores da facção para proveito próprio, pois estaria traindo não só o líder mais todos seus companheiros. Neste sentido encontra-se com a mesma pena aquele que mexer com qualquer familiar do associado ao grupo, família é algo bem valorizado pelo grupo.

Controla então a relação entre as sintonias, por este ângulo consegue retratar a questão estrutural do grupo, onde por mais da existência da descentralização do poder e autonomia desses setores a subordinação a sintonia final e seus líderes é clara, nenhuma decisão pode ser tomada de cunho individual. Todo e qualquer membro dentro de suas funções e na sua operabilidade dentro da organização deve prestar contas e esclarecimentos aos seus superiores, desta forma o PCC consegue manter o controle de seus negócios e membros.

Ao analisar o estatuto se compreende a importância dada ao respeito entre os irmãos, não só em questão de tratamento, mas nas diversas opiniões que cada um deste carrega, obviamente que sempre respeitando as questões de hierarquia dentro do grupo. Onde a exclusão é pena para aqueles que ousarem desrespeitar e promover a divisão dentro do comando.

Apresenta alguns deveres, como de que toda a missão que o irmão for suscitado deve ser concluída, isto porque do contrário este pode chegar a ser excluído, pois são realizados relatórios de desempenhos dentro da organização e é por meio destes que muitos conseguem subir de sintonia e hierarquia dentro do grupo. Com isso o PCC deixa claro também que nenhum integrante poderá tirar proveito próprio das ações e do grupo ao todo, isso inclui desde as missões ao convívio e apoio aos ideais da facção, isto porque mais uma vez remetem ao dever de lealdade e união do grupo.

---

<sup>62</sup> Cf. Anexo I.

Nesta geração diferente das anteriores não se menciona qualquer coligação com outra facção, sendo apenas o Primeiro Comando em qualquer localidade, discorrendo que este não tem limite territorial, porém informa não ter qualquer atrito com outra organização, expondo que qualquer membro de outro grupo será acolhido e apoiado quando este chegar em alguma cadeia do Comando, mas exige que o mesmo seja oferecido pelas outras quando o caso for o contrário.

Discorre em seu artigo 6º “O comando não admite entre seus integrantes, estupradores, pedófilos, caguetas, aqueles que extorquem, invejam, e caluniam, e os que não respeitam a ética do crime”<sup>63</sup>. Mas deixa claro que independente de todas essas questões quem decide o que será feito em relação a esse é a sintonia final, única e exclusiva sede decisória. Isto porque o que deve prevalecer são os ideais do grupo, acima de todo e qualquer conflito pessoal, apesar de todo o apoio e solidariedade do PCC em relação a essas questões este sempre decidirá para além do que for melhor para seu irmão em questão, o que se faz mais correto ao coletivo da organização. Só autorizam de pronto atitudes dos coligados sem prévia autorização dos chefias da sintonia em caso de severa repressão, envolvendo covardias, assassinatos com extermínios de vida e extorsões vindas da força policial, sendo comprovadas discorre em seu estatuto que seus integrantes podem se unir e pagar na mesma altura.

No capítulo seguinte será possível vislumbrar como todas essas questões de disciplina e controle por parte do Primeiro Comando da Capital, foi de extrema importância para que este consolidasse sua hegemonia dentro do sistema carcerário, evoluindo para um controle externo, onde passa dos anseios de melhores condições e luta contra a opressão do sistema de execução, para o mercado ilícito, onde hoje é seu forte de expansão.

---

<sup>63</sup> Cf. Anexo I.

## 4 A RELEVÂNCIA DO PCC NO SISTEMA PRISIONAL

Quando apresentamos a estrutura e como eram a vida dos presos dentro das penitenciárias brasileiras antes de referidas organizações criminosas, neste trabalho abordado de forma sistemática o Primeiro Comando da Capital, conquistarem sua hegemonia dentro do sistema carcerário, é mais fácil compreender a sua importância hoje para a ordem dentro do sistema carcerário e como isso acabou afetando a comunidade fora dessas instituições, de forma que os contextos políticos e históricos ajudaram a estruturar essa ideia de relevância.

### 4.1 ANTES DO SEU NASCIMENTO

A realidade carcerária precária não é novidade no sistema, problema antigo que assombra a má administração dessas instituições a diversos anos, onde as políticas públicas de encarceramento em massa e baixo orçamento aplicados nestas áreas contribuem para uma desordem dentro das penitenciárias brasileiras. Isto porque até hoje encontramos a tendência de aplicação de políticas na área de segurança que apesar de penderem para garantia de direitos humanos e controle de ações policiais, cumprem por permitir que influenciados pelos apelos da sociedade ainda carregada de ideias conservadoras e punitivistas, acabam por atuarem de forma mais “firme e dura”, ou seja, usando de diversos abusos e violências institucionais de forma ilegal.

Essas práticas que atingem os estratos sociais mais pobres da população acabam produzindo uma percepção de que as instituições policiais servem a interesses sociais, políticos e econômicos definidos, para a proteção das classes sociais superiores da sociedade. Sob essa perspectiva, a repressão e criminalização do comportamento dos indivíduos procedentes dos estratos situados nos degraus inferiores das hierarquias sociais constituem sua contraparte. Para os cidadãos pertencentes a estes estratos sociais, as garantias legais e constitucionais conquistadas a partir da redemocratização não passam de letras mortas, sem quaisquer lastros na sua existência individual e social. A expressão mais visível dessa situação é a forma assumida pela atuação policial.<sup>64</sup>

O PCC aparece inicialmente dessa população inferior, esquecida e estigmatizada, onde fatores como a desigualdade profunda, encarceramento

---

<sup>64</sup> DIAS, 2013, p. 421.

massivo e mercado ilegal em alta, faz com que o grupo cresça como forma de contraofensiva a essas questões, ou seja, a facção propagou suas ideias entre essas populações mais pobres, assim de que esses existem e merecem uma condição de vida melhor e que o crime que ali começava a criar sua forma organizada poderia ajudá-los, o grupo sabia da necessidade dessas pessoas e que com isso precisava assumir o controle dessas situações, neste cenário em que se inicia a legitimidade do grupo no universo criminal.

A vida dentro das penitenciárias antes do PCC assumir o controle dessas unidades, eram regidas pela lei dos mais fortes, referência ao que conhecemos do estado de natureza, onde o ser que detenha maior vantagem física, força e status se sobrepunha aos outros. Neste aspecto aquele preso que dentro das unidades além destes atributos era detentor de posição social que lhe dava vantagens em conseguir alianças, venda ou compra de proteção para alguns detentos, onde atuava extorquindo e até mesmo violentando quem oferecesse resistência a sua ordem, assim regia-se as relações de vivência no sistema.

Percebesse que não existia a figura de uma liderança, até pelo caráter que seria transitório, pois ao chegar uma pessoa com maior força tomaria a posição deste, então assim eram não formado por um e sim diversos indivíduos que não dividiam um poder, mas apenas um lugar de destaque entre as relações de dominação. Mas o caráter de maior relevância para sobressair aos demais era ser detentor das vendas de drogas, neste sentido não só pelo ganho financeiro, mas na dinâmica de detentos dependentes e que não teriam condições de pagar suas dívidas do vício, assim ficariam subordinados ao traficante.

Um exército de jovens obcecados pela dependência, dispostos a qualquer coisa para saciar sua vontade e que sofriam todo tipo de sevícias e violências que ferem a dignidade humana, eram transformados em soldados que deveriam cumprir fielmente as ordens de seus chefes. Esses pelotões eram usados na cobrança das dívidas de outros jovens – que estavam em situações semelhantes, podendo inclusive se tornar membros desse exército – e agiam com extrema violência e brutalidade.<sup>65</sup>

Quando falamos desta subordinação dos indivíduos em relação a sua dívida advinda das drogas, não se acomete apenas na pessoa do preso, muitas vezes ficando a cargo de sua família para que buscassem meios de pagamento, trazendo dinheiro, cigarros ou qualquer outro objeto de maior valia dentro da unidade,

---

<sup>65</sup> JOCENIR, 2001 apud DIAS, 2013, p. 240.

infelizmente por essas circunstâncias que o comércio sexual das visitas principalmente do sexo feminino, como as esposas e irmãs, tornou-se comum e mostra um cenário terrível de dependência e sujeição que muitos custodiados passavam.

Quando estes não conseguiam arcar com suas despesas dentro do sistema, sofriam todo tipo de degradação física e moral, onde a busca por segurança na administração prisional não encontrava eficácia. Assim tornavam-se os chamados “*vacilão*”, estes viviam na linha tênue por conta de sua utilidade para os demais, vistos que eram os primeiros a serem usados quando aconteciam eventos de rompimento da ordem, como as rebeliões e motins, manuseados para violência.

Apesar destas questões sobre o comércio de drogas, é importante ressaltar o quão a violência física era a base de toda a dominação de poder e a importância que se era dado para essas ações. Mas a verdade prisional antes de grupos organizados adentrarem ao sistema impondo formas de conduta eram ainda mais turbulentas.

A realidade difícil para os presos mais jovens e que eram considerados de aparência “feminina”, corriqueiramente torturados e violentados, onde se estes não conseguiam repelir os atos usando de força física ou levando até a morte de seu agressor para que não consumisse o ato, era excluído da categoria de homem e rebaixado a protagonizar o papel de mulher. O estupro acontecia como umas das maiores formas de “expressão da violência física, psicológica e simbólica que estruturava as relações sociais na prisão.”<sup>66</sup> Neste sentido não poderia ser diferente o tratamento que os condenados homossexuais acabariam sendo sujeitos, cabe salientar que somente eram considerados homossexuais os agentes passivos, deixando livre em relação a posição social dos agressores, que estes não sofressem a retaliação que infelizmente as vítimas acabavam por carregar.

A ausência de outros pilares para o poder – ideológicos, morais, políticos, econômicos – para além da violência física tornava corriqueira a alternância da ocupação dos lugares mais proeminentes da estrutura. Esses grupos, desprovidos de ideais coletivos ou de objetivos de médio ou longo prazo, desfaziam-se e recompunham-se com muita facilidade, ocasiões em que amigos viravam inimigos e companheiros se tornavam adversários.<sup>67</sup>

E assim a estrutura das relações sociais dos condenados eram regidas por conflitos quase que diários, onde a prática de duelos eram comuns, estes não

---

<sup>66</sup> DIAS, 2013, p. 262.

<sup>67</sup> Ibid., p. 242.

consistiam apenas do uso da força física, mas usavam de facas, balas, entre outros objetos que se tornaram armas para esse ritual de demonstração de força e poder. Neste contexto, a resolução de conflitos por meio de diálogos e debates eram desprezados.

Observa-se que a ausência de uma autoridade reguladora proveniente da administração prisional, para manter a ordem e evitar esses eventos de violência e crueldade encontram-se em descrédito, isto que deveria ser para mencionar o cenário anterior ao controle do PCC acaba por ilustrar uma realidade atual. Neste sentido onde a força física era o único meio de regulação, esta forma não se abstinha apenas aos presos em suas relações, mas no método da administração impor obediência e controle diante dos custodiados, todavia encontrava limitação em sua aplicação devido ao dever de usá-las com discricionariedade, pois a sua ingerência conta com procedimentos limitados e diretamente burocráticos.

Neste período a administração não se preocupava em conter esses conflitos entre os presos, apenas interferia ao fim desses embates, muitas vezes como relatos de presos à época, apenas transportavam os corpos, para o hospital ou ao Instituto Médico Legal (IML). O Estado não fornecia a segurança e nem a garantia mínima de vida ao condenado, conforme sustenta Negrini<sup>68</sup> ele apenas jogava o preso em um depósito e este ali deveria viver à sua própria sorte.

O Estado está inserido no sistema de forma que sua credibilidade e legitimidade como autoridade reguladora capaz de acabar e de controlar os conflitos ali existentes encontra-se minado de descrença, tanto pelos casos de corrupção dos agentes como do próprio uso exagerado de violência dentro das unidades, assim sua moral e autoridade com a população carcerária depara-se deslegitimada sobre a ordem social dentro das prisões. Ressalta Edmundo Coelho<sup>69</sup> sobre essa descrença do condenado diante da administração prisional e da justiça, pois estes são competentes de lhe condenar, mas não são capazes de lhe garantir o mínimo de seus direitos, deixando aqui de cumprir sua função primordial de recuperação do preso.

Neste cenário o condenado sabia que só poderia contar consigo, já que apesar de alguns grupos se formarem, como já referido neste capítulo traziam caráter transitório onde essa relação amigável poderia tornar-se de inimizade no

---

<sup>68</sup> NEGRINI, 2002 apud DIAS, 2013, p. 246.

<sup>69</sup> COELHO, 2005 apud DIAS, 2013, p. 246-247.

primeiro obstáculo por posição dentro da unidade. Como também traziam a consciência de que não poderiam contar com a administração para a sua proteção.

A pulverização da violência, a constância dos conflitos e seu desfecho violento, a ausência de uma autoridade central para mediar e regular as relações sociais, faziam com que este universo fosse dotado de imensa imprevisibilidade e insegurança, configurando um sistema em que as relações de poder sofriam alterações constantes, sendo fortemente fluidas, elásticas e precárias, com um contínuo re(des)fazer. A inexistência de um centro de controle social externo desobrigava a contenção das emoções e da agressividade desses indivíduos. A necessidade de manter a sobrevivência em uma configuração social com essas características os impulsionava a liberar a agressividade, elemento necessário para garantir sua permanência no convívio com a massa carcerária na condição de *malandro*.<sup>70</sup> [grifo do autor]

Apesar destes encontrarem-se em condições muito parecidas, já que todos ali descumpriram as normas legais e estavam em cumprimento de suas penas, essas poucas coletividades que se formavam nos grupos dentro das unidades, por conta da estrutura frágil das relações não eram suficientes para formarem uma rede de interdependência e assim cativar uma mudança na configuração social da prisão, permanecendo a violência como principal meio das relações entre os presos.

#### 4.2 AS PRIMEIRAS MUDANÇAS

A medida que neste trabalho já mencionado os motivos iniciais de sua criação, compreende-se que cansados dos abusos das autoridades e da falta de um cumprimento de pena em condições mínimas de dignidade humana, os fundadores do PCC então buscaram aliados para que em solidariedade com a causa e busca de um controle da ordem e poder dentro das prisões, estivessem dispostos a partir dali dar seus primeiros passos para a monopolização de poder.

A força que poderia advir da união da população carcerária na luta por seus direitos e nas denúncias das arbitrariedades perpetradas pelo Estado, a possibilidade de enfrentamento da administração prisional a partir da concatenação das ações, ideias e objetivos dos presos individualmente, e da formação de uma coletividade com interesses, ideais e sonhos comuns, suficientemente fortes e objetivos para impulsioná-los à ação, encontrou aí o ponto de emergência de uma nova figuração social, constituída por uma rede de interdependência individual, mais longa e mais complexa que a

---

<sup>70</sup> DIAS, 2013, p. 248.

anteriormente existente, apresentando um novo equilíbrio de poder, ancorado em bases mais diversas que a simples violência.<sup>71</sup>

Apesar de conforme já compreendido com as mudanças de lideranças dentro do Primeiro Comando da Capital, modificações significativas de conduta que trariam uma melhor organização das penitenciárias, surgiram desde a administração de Marcola e sua cúpula de líderes, ou seja, começaram a ocorrer a partir de meados de 2002 e efetivamente até os dias atuais.

As primeiras lideranças apesar do objetivo de melhora de vida para os presos, constituía suas ações ainda na perspectiva de poder que existia na época, usando da força, assim a primeira fase de expansão do PCC foi marcada por ações de extrema violência e crueldade, o que futuramente acaba por ser uma das questões que a nova liderança já não acreditava mais em dar visibilidade, esta buscava a reforma e a expansão do grupo não só na luta social, mas abrindo caminhos para o crescimento financeiro e estruturando para que encontrassem sua posição de controle no universo criminal ao todo.

As autoridades como forma de conter a publicização de que uma organização criminosa havia ganhado espaço e crescia de forma rápida e potente, não deixando assim cair sobre a população a sensação de impotência e falta de controle do Estado sobre tal matéria, acabaram por menosprezar mediante a mídia e a sociedade a possível existência do grupo, foi assim que não assumindo políticas preventivas e de contenção do crescimento abriram brechas para a solidificação do PCC no sistema prisional.

As tentativas de ignorar a existência do grupo vinham de falas como de Lourival Gomes que era encarregado da Coespe a partir de meados de 1993 e de Ferreira Pinto secretário adjunto da pasta, gostavam de afirmar que “falar sobre a organização criminosa ajudava a torná-la mais forte – o PCC era aquilo que não devia ser mencionado nem discutido”<sup>72</sup>, acreditavam assim que quanto mais a mídia soubesse mais seria glamourizar e divulgar a facção, tornando-a nacionalizada. Foi trabalhando por meio das sombras que o PCC consolidou seu poder.

A partir da primeira megarrebelião no sistema penitenciário em 2001, que a facção conquistou efetivamente os holofotes, revolta essa que iniciou devido a transferências de presos da cúpula do Primeiro Comando, a técnica de comutações

---

<sup>71</sup> DIAS, 2013, p. 260.

<sup>72</sup> MANSO; DIAS, 2018, p. 86.

era utilizada pela administração como forma de conter a organização, mas devido ao já manifesto crescimento do grupo acabou por provocar a reação da massa carcerária que reagiu de forma grandiosa.

Após estes eventos, já com a nova cúpula de comando, começou enfim as efetivas mudanças dentro do cenário prisional, deixando o caráter da primeira etapa de expansão que era caracterizada pela constante violência e das ocorrências de quebra da ordem nas unidades, para uma forma de agir mais organizada em busca de um processo social de transformação.

Com isso aquele cenário de duelo constante foi sendo deixado para traz, pois com a nova estruturação do Primeiro Comando da Capital tem em seu processo a criação das sintonias, assim essas divididas em suas mais variadas áreas e competências, desta maneira todos os conflitos gerados dentro dessas unidades eram tratadas pelos chamados “disciplinas”<sup>73</sup>, esses possuíam o poder de resolver e dar a decisão final para o ocorrido, como também de passar para as sintonias de hierarquia superior, caso preciso deliberações dos superiores para o fato ocorrido.

Começa o processo onde as pessoas que antes usavam de sua força física para se valerem de domínio, perdem essa prerrogativa para uma autoridade central, onde essa coação física passa a ser de uso exclusivo dessa potência. Desse modo as primeiras proibições começam a aparecer no ambiente prisional mudando toda a esfera de convivência social dos condenados ali subordinados a esta nova dinâmica. Com a proibição do uso da força física trouxe também a do uso de materiais cortantes, como facas ou qualquer material que pudesse ser usado como arma, deixando restrito o uso apenas para o grupo que ocupa posições de poder da facção.

Para que efetivamente o grupo conseguisse conquistar essa monopolização das questões de resolução de conflitos e quebra do uso da força, precisava acabar com um mercado dentro das unidades que era o motivo dos maiores conflitos, o uso de drogas principalmente crack e pasta-base, essas substâncias traziam diversos pontos para sua proibição o grande nível de dependência do usuário de crack fazia com que a dependência trouxesse indivíduos descontrolados e agressivos, principalmente em relação às dívidas advindas desse consumo, assim apesar da

---

<sup>73</sup> Os disciplinas são responsáveis pela manutenção da ordem e devido funcionamento das unidades prisionais, são também mediadores dos conflitos dentro do estabelecimento prisional e controle da massa carcerária, são estes que exercem a ponte entre os presos e a administração da prisão. DIAS, 2013, p. 292-293.

decisão de proibição afetar diversos vendedores, foi aceita não só pela obediência ao PCC, mas estes compreendiam que era importante a redução dos conflitos relacionados a este ponto, sem falar da regulação dos débitos desse comércio.

O PCC apenas proibiu o consumo do crack, deixando livre o consumo de outras drogas, porém é sabido quanto ao fornecimento que ele é basicamente o único distribuidor dentro das unidades do sistema carcerário que estão sob seu poder, deixando sob o seu monopólio não só distribuição, mas o recebimento dos valores devidos. Para esse controle dentro das prisões, o grupo utiliza de um sistema que lembra muito ao do comércio lícito.

Existem nas *cadeias do PCC* dois cadernos para anotação dos presos que têm dívida de drogas. Em um deles, de cor amarela, constam os nomes daqueles que possuem um prazo médio de 10 a 15 dias para saldar as dívidas. A cor amarela representa o sinal de alerta para que o devedor procure meios para quitar esses débitos antes de eles gerarem uma situação de desconforto para si. Caso a dívida não seja paga no prazo, esse devedor passa a figurar no outro caderno, o vermelho. O nome no caderno vermelho significa que o indivíduo está *interditado*, isto é, impedido de comprar e fazer novas dívidas de drogas ou de qualquer outro produto em circulação na cadeia, em um modelo análogo ao usado no comércio lícito brasileiro para punir os maus pagadores, por meio da inclusão de seus nomes no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou na Serasa. Uma lista dos presos no caderno vermelho, impedidos de novas compras, é afixada em vários lugares no interior da unidade prisional para que essa situação seja do conhecimento de todos. Neste caso, os presos que comercializam drogas arcarão com eventuais prejuízos caso insistam em vender para o *interditado*.<sup>74</sup> [grifo do autor]

Com esse controle conseguiu com que as diversas mortes derivadas dessas dívidas fossem radicalmente reduzidas, assim os inadimplentes eram não sentenciados a morte, mas usavam de outros meios para quitarem suas dívidas, quando esgotadas as possibilidades de serem pagas em dinheiro acabam por virar *laranjas* de seus credores ou caso as lideranças da facção precisassem, assumindo as faltas disciplinares, infelizmente nestes casos o devedor saía com o descrédito de ter seu prontuário abarrotado de faltas, influenciando no seu cumprimento de pena.

Mas essa proibição era mais abrangente, os *irmãos* eram proibidos de consumir em excesso qualquer outra droga ilícita ou até mesmo bebidas alcoólicas, seu uso somente era permitido até onde esses fossem capazes de manter controle sobre suas ações e impulsos, ou seja, manter a capacidade de discernimento. Isto se dá pela importância ao autocontrole que a facção impõe para todos seus

---

<sup>74</sup> DIAS, 2013, p. 316.

associados, mas principalmente para aqueles que possuem posição de mediadores de conflitos nas relações sociais do grupo, aquele que não consegue controlar o uso dessas substâncias mostra incapacidade para ocupar posições de hierarquia dentro do Primeiro Comando da Capital.

Além dessas questões referentes ao mercado de drogas, como já mencionado as penitenciárias sofriam com as questões de abusos sexuais dentro do sistema, assim o PCC proibiu a violência sexual, deixando claro seu posicionamento e dando como orientação aos seus integrantes, expresso em diversos pontos do estatuto do grupo. Este cenário de abusos era também recorrente em relação aos homossexuais ou jovens que apresentavam traços “afeminados”, tema já abordado neste capítulo, neste contexto a proibição de violência sexual além de ultrapassar os muros das unidades e servir de conduta para as comunidades, incluía neste caso a situação desses condenados.

A relação homossexual não era bem vista pelo grupo no começo de sua expansão, sendo assim quem continuasse com a prática dessas relações, não poderia ser de modo explícito, mas deveria ser de aparência consentida, já que os abusos foram proibidos. Apesar do grupo apresentar uma postura mais liberal no começo em relação a essas questões o status que esses presos carregavam por sua orientação sexual não havia sido alterado, ainda ocupavam o mesmo lugar de cumprir as funções consideradas “femininas”.

Sentindo a facção que estas relações ainda precisavam de uma mudança, passou a considerar não só os passivos, mas os ativos também, independente do seu desempenho na relação eram vistos como “*bicha*” ocupando posição inferior, mudando o que antes era condição de virilidade e masculinidade para quem prestava o papel de ativo. Com essa mudança de classificação, decidiu então o grupo por proibir de vez qualquer relação homossexual dentro das unidades, decisão está carregada da extensão discriminatória e segregação que traziam esses comportamentos para as relações sociais entre os diversos grupos de presos.

Assim foram os primeiros passos para que o PCC conseguisse o controle sobre os mais dinâmicos grupos existentes dentro das penitenciárias, regulou o uso da força, estruturou o mercado que era razão dos maiores conflitos e desorganização advindo do consumo sem freio de alguns condenados e dos abusos sexuais que já vinham perdendo seu posto desde a monopolização do uso da força.

### 4.3 CONSOLIDAÇÃO DE UMA ESTRUTURA SOCIAL

Ao analisar as primeiras mudanças e imposições do PCC para uma nova esfera de comportamento dentro das unidades, julga-se por regras restritivas e proibitivas, que sua função é apenas a de coibir comportamentos indesejáveis pela facção, porém essa estruturação pretende mais que proibir certas condutas, mas regular as ações dessas pessoas, como suas atitudes e palavras, constituindo a elas uma identidade de valores respeitáveis ao “mundo do crime”.

Com isso espera-se que os *irmãos* promovam a igualdade e sejam humildes uns com os outros, garantindo essa relação a todos da população carcerária. Nesse contexto entram os indivíduos que detêm a competência de promover essas ações, conduzindo acordos e negociações para solucionar qualquer conflito, sempre garantindo decisões condescendentes para ambos os envolvidos, assegurando sempre o debate, com a participação de todas as partes para que possam argumentar e apresentar sua defesa. Aqui a regulamentação de instâncias decisórias, começam a apresentar a estrutura do hoje conhecido “Tribunal do Crime”, trazendo similaridades com o judiciário abrangendo vários graus decisórios.

A conduta é o que importa. Na visão dos integrantes do PCC, agir com humildade e recusar-se a ser mais que qualquer um dos seus pares é simplesmente o certo, o único caminho digno a seguir, e isso está acima das respostas, as funções exercidas por cada um. A igualdade, sobretudo após a revolução interna da facção, passa a ser ritualizada no cotidiano como um ideal de conduta, amparada num princípio bíblico, em algo que se percebe pela experiência da vida nas periferias, mas que é contrariado pelo racismo e pelas humilhações.<sup>75</sup>

Ao inserir múltiplas normas de conduta, torna-se preciso a figura de uma pessoa que estará investido de uma posição dominante, ou seja, ocupando um cargo que servirá de exemplo para os demais, nascendo assim os *disciplinas* ou *pilotos*<sup>76</sup> que encontram-se em posições de hierarquia dentro dasintonias para fiscalizar e certificar que as ordens de conduta estão sendo cumpridas, regulando os eventos que acabam por ocorrer dentro das unidades. Essas posições de poder exigem que aqueles que as possuem sejam munidos de autocontrole, deixando de

---

<sup>75</sup> FELTRAN, 2018, p. 29.

<sup>76</sup> O piloto exerce as mesmas funções que um disciplina, porém quando ocorre algum problema de natureza mais grave, que implica a massa carcerária e administração prisional, é ele quem estabelece o contato com as lideranças superiores e conduz o andamento da solução do caso. DIAS, 2013, p. 292-293.

lado os impulsos que surgem das emoções e trabalhem sempre com racionalidade, suas ações devem sempre ser sobrepujadas e planejadas, seguindo um código de conduta.

A preservação das posições de poder e de prestígio demanda uma vigilância rigorosa sobre o próprio comportamento e sobre o comportamento dos outros. Não se trata aqui apenas do controle social exercido pelos irmãos sobre a população carcerária – questão abordada a seguir –, mas, sobretudo, da vigilância que os irmãos precisam exercer entre si, em uma atitude mental que visa à observação mais exata de si e dos outros em termos de uma mais longa teia de conexões causais (Elias, 1993, p. 228).<sup>77</sup>

Neste sentido quem detém tais posições impõe respeito, pois possui capacidade para impor disciplina e inspirar medo daqueles que pensam em não cumprir as normas de convivência do grupo, como também a superioridade para julgamento, essas características em complemento do autocontrole e poder de persuasão, influenciando o convencimento de outras pessoas, são as qualidades exigidas pelo PCC para que possa ocupar lugar de prestígio entre os irmãos. Mas para manter essas posições sociais é preciso que o *irmão* realize sacrifícios pessoais, sendo total submisso aos padrões de conduta do Primeiro Comando.

Para obter controle sobre a massa carcerária e sobre as diversas mudanças que desde seu nascimento vem implementando dentro das unidades, usa de uma habilidade que o grupo gosta e requer muito de seus associados que é a responsabilidade. A partir desta terão a consciência dos efeitos que seus atos apresentarão e quais conexões trarão se positivas ou negativas ao grupo, esse exercício de seriedade é primordial para as atividades políticas do PCC, através dela conduzem os trabalhos dentro e fora do sistema prisional.

Atribuem a manutenção de ordem social presente hoje dentro do sistema, onde ações de rupturas ou manifestações de violência como rebeliões e motins encontram-se controladas, somente sendo possível a eclosão destas a partir de um cuidadoso planejamento, não só de execução mas de efeitos que podem vir a produzir sob a população carcerária, como também de uma expressa autorização da cúpula diretiva do Primeiro Comando da Capital.

O PCC utiliza de uma dinâmica de imposição da paz dentro das penitenciárias, claramente essa estratégia beneficia a sua hegemonia para o poder,

---

<sup>77</sup> DIAS, 2013, p. 389.

mas essa consequência vem de um equilíbrio que é resultado específico do controle das forças.

A expansão do controle do PCC dentro e fora do universo carcerário e a monopolização das oportunidades de poder que resultou deste processo tiveram como um de seus efeitos o desencadeamento de um fenômeno, até então jamais experimentado nesta sociedade anteriormente: nenhuma instituição estatal ou organização da sociedade civil tinha conseguido promover com a extensão e a amplitude que se observa atualmente a imposição da paz, uma sorte de pacificação social que, por todos os fatores expostos acima e pelos efeitos sociais e políticos mais amplos que produz, emergiu como um dos mais instigantes fenômenos sociais da atualidade.<sup>78</sup>

Diversos autores ao falar deste fenômeno apontam que os verdadeiros atores que deveriam ser o Estado e sua administração apenas deixam sua ausência, dessa forma os efetivos protagonistas capazes de fornecer um critério de comportamento e assim estabelecer agentes fiscalizadores e instâncias para julgamento dos desvios, são os operários do que chamamos “mundo do crime”.

Neste processo de pacificação o que se nota é a interrupção da cadeia de vingança, do sistema de “mata-mata” tanto dentro das unidades prisionais como fora, denota-se essa mudança após a consolidação do poder regulatório do PCC, quando ao analisar as taxas de homicídios e de presos assassinados<sup>79</sup> no estado de São Paulo, nos anos anteriores à criação do grupo em relação ao período posterior à sua estabilização. Obviamente que as políticas implementadas como o desarmamento, atuação de projetos sociais e mudanças na dinâmica administrativa influenciaram, mas sustentam estudiosos da época que essas ações eram meros acessórios, quando se olhava de uma perspectiva da população devidamente afetada.

Identifica-se que no período a partir de 2002, acontece uma queda intensa dos números de mortos dentro das penitenciárias, havendo um período de instabilidade e um rápido aumento apenas em 2006 quando ocorreu a crise do sistema prisional, conhecido como “ataques de maio” onde a facção orquestrou uma violenta ação contra as autoridades por meio de uma megarrebelião ocorridas em diversas penitenciárias aos mesmo tempo. Após esse episódio a facção mudou sua tática já que com este evento as punições nas prisões tiveram um drástico

---

<sup>78</sup> DIAS, 2013, p. 424.

<sup>79</sup> Idem.

endurecimento sem falar das centenas de mortes ocorridas nos bairros de periferias, apontam até mesmo a criação de grupos de extermínio constituídos por policiais.

Assim o PCC passou a aplicar sua ideologia de forma mais política entre a facção para que fosse difundido de forma mais ampla e organizada os propósitos do grupo. Após esse período o número de homicídios seguiu caindo novamente e a população carcerária já não originava rebeliões e fugas das unidades. Porém a violência policial continuava em grande escala, assim passava para a sociedade que isto seria como solução para o controle do crime. Então as lideranças do PCC ao tempo que seguiam seu projeto de expansão para todo o Brasil e como hoje para o resto da América Latina, serviam alguns interesses ao governo, para que seu trabalho as sombras dessas lacunas de controle estatal continuassem.

Desenvolveu uma rede de interdependência no processo de expansão da pacificação social, que os efeitos não se encontravam restritos a apenas aqueles cujo os quais o grupo exerce imposição de poder social e fiscalização do autocontrole individual que são os *irmãos*, mas também as instituições que não fazem parte desse sistema, ou seja, familiares dos presos e pessoas que habitam nas periferias e bairros de influência do PCC. Mas para a manutenção deste processo começou a exercer também uma mutualidade nesta rede com as instituições policiais e administrativas das prisões.

Dentro ou fora do sistema prisional, as relações sociais entre o PCC e os agentes encarregados da repressão estatal são essencialmente tensas, sujeitas a enormes desconfianças, expostas a inúmeras possibilidades de traições e quebras de confiança, de modo que elas conformam a parte mais frágil do equilíbrio de forças que sustenta o poder hegemônico do Comando e do qual depende a manutenção da pacificação social.<sup>80</sup>

Para manter sólida e harmônica essas relações, o grupo aplicou normas mais rígidas para evitar um rompimento por alguma das pontas desse relacionamento. Com isso proibiu que os presos ficassem desobedecendo pedidos dos agentes penitenciários ou arrumando discussão, neste sentido quando ocorre qualquer problema o mesmo deve sinalizar aos *disciplinas* para que busquem a solução do conflito, assim antes de qualquer ato e diante de qualquer adversidade buscar sempre a instituição reguladora que é a facção. Isto servia para que não fossem gerados olhares da administração sobre os condenados e muito menos dos agentes,

---

<sup>80</sup> DIAS, 2013, p. 433.

claramente que os casos de abuso de autoridade e violência proveniente dos carcerários deveria ser repelida de forma como o próprio estatuto do PCC descreve, mas mesmo nestes casos as autoridades do grupo serão sinalizadas das ocorrências.

Entre essas novas regras uma das mais severas encontrava-se a respeito da conduta dos presos no dia de visita, já mencionado no trabalho que o respeito e cuidado com os *irmãos* se estende aos seus familiares e com isso o dia de visita torna-se um dia importante de obediência, nessas datas a fiscalização torna-se mais rigorosa não por parte da administração prisional, mas do próprio PCC no qual os *disciplinas* registram toda e qualquer ocorrência, que posteriormente serão encaminhadas para que a liderança decida qual será sua punição por não cumprir as regras estabelecidas. As faltas que ocorrem diante da indisciplina do preso sobre as regras deste dia, são divididas em leves, médias, graves e gravíssimas, sendo um parâmetro para as possíveis punições e qual cúpula em grau de hierarquia poderá definir a sentença para o mesmo.

As normas para os dias de visita são ainda mais rígidas. Não é permitido falar palavrão. As bermudas vestidas pelos presos precisam estar abaixo dos joelhos. “Pagar cofrinho” ao se agachar já foi motivo de repreensão. Todo esforço é feito para criar um ambiente de respeito para os familiares dos presos. As celas onde ocorre a visita íntima são organizadas e têm as paredes cobertas por lençol, que também servem para isolar as camas e manter a privacidade dos casais. Em alguns presídios, para evitar que o barulho dos amantes chegue ao ouvido dos presos ou outros casais, o rádio toca em volume alto. Nas celas sem rádio, uma panela é colocada embaixo de um chuveiro ligado.<sup>81</sup>

Essas visitas são reguladas pelo setor chamado “imobiliária” que organiza como elas deverão acontecer, sendo assim estrutura toda uma logística para acomodar os respectivos casais em um local minimamente digno para que esses encontros acontecessem, considerando que não são todos os presos que recebem visitas íntimas, estes deveriam avisar com antecedência o responsável pelo setor para que pudesse usufruir de um local. Os demais presos que não se encontravam nesta condição, porém dividem as mesmas celas, devem permanecer no pátio, muitas vezes cuidando dos filhos desses casais.

Em momento anterior a essa nova estruturação as visitas aconteciam de forma conjunta e geral, todos ficavam no espaço do pátio, crianças, mulheres e

---

<sup>81</sup> MANSO; DIAS, 2018, p. 120.

presos, hoje de modo a preservar a intimidade das famílias esses encontros familiares ocorrem dentro das celas. Neste ponto, como as condições dessas visitas nem sempre eram boas no setor financeiro, a facção usa de um caixa chamado “Cebola” que serve para além de outros investimentos o de patrocinar as visitas de mães e esposas às unidades prisionais. Considerando o alto grau de respeito perante esses visitantes, tornou-se proibido que fossem usados como reféns em realizações de rebeliões ou motins, levando o grupo a eliminar essa prática de rompimento da ordem nestes dias.

Assim para além destes, o fator de respeito era estendido para outros agentes importantes da dinâmica prisional, onde os mesmo recebem uma espécie de “imunidade” contra qualquer tipo de violência, dentre eles encontrasse os professores, defensores públicos, assistentes sociais e jurídicos, empregados do setor de saúde como médicos e psicólogos. A lógica do grupo é no sentido que se estes não conseguem exercer suas funções e sentirem-se inseguros para o trabalho no ambiente prisional, os detentos seriam os únicos a serem prejudicados, já que os mesmos dependem do profissionalismo e boa vontade desses profissionais.

Importante ressaltar a proteção de uma boa relação que estes exercem também com os grupos assistenciais que operam na defesa dos direitos humanos, pois tornam-se uma forma de auxílio de socorro dos presos sobre aqueles que sofrem violências e maus-tratos por conta do Estado e as associações de assistência religiosa, isto porque a religião ainda é usada como um meio de o criminoso possivelmente mudar de vida.

Para que fosse possível o seu crescimento e poder fora dessas unidades, conquistando liderança no mundo do crime, adquirindo a propriedade de ações criminosas de alto porte como domínio das rotas de tráfico de drogas e de outras práticas que exigem maior poderio de estrutura, o PCC precisou solidificar as relações entre os agentes dessas operações, fazendo isso de maneira a lhe proporcionar segurança na medida da perspectiva das necessidades dessa massa, então para além da regularização das condutas sociais dos presos, ele precisava elaborar um sistema organizacional que regulasse todas as suas atividades, com controle dos produtos e fiscalização dessas linhas, como já ilustrado neste trabalho, foi assim que promoveu a criação das sintonias que agem tanto dentro como fora do sistema prisional.

A relevância dessas sintonias se faz na distribuição das tarefas que cada uma deve cumprir, como também da sua área de atuação, todas com grau semelhante de importância dentro do sistema. Após a consolidação do comando dentro das penitenciárias, era preciso apenas que existisse a fiscalização dessa estrutura, para assim poderem dedicar-se ao mercado fora das unidades e sua solidificação no mercado de drogas, que hoje é o grande carro chefe da facção.

Apesar de um passado registrado com diversas punições extremamente cruéis e extremistas, para aqueles que ousassem descumprir as ordens ou atentar contra a facção ou qualquer de seus membros, essa questão tornasse ponto relevante dessa influência do PCC nos tempos atuais, visto que como exerce o poderio de toda a resolução de conflitos, essas sanções tornaram-se mais democráticas e menos violentas, onde a execução do indivíduo é usada como *ultima ratio*, pois assim reforçando o lema que o grupo carrega da “paz, justiça, liberdade, igualdade e união”.

Ressaltando que existem diversas modalidades de punição, decorrente de diversos graus que qualificam a transgressão, mas que todas dirigidas aos filiados do PCC, não cabendo preocupação a cúpula aos que não compactuam com a organização, mas em unidades de dominação do grupo por constarem como minoria, acabam sendo submetidos as mesmas regras e conseqüentemente punições estabelecidas pelo Comando.

Ao expropriar os indivíduos da prerrogativa de uso da força e acumular para si mesmo os meios e a autoridade para fazê-lo, o PCC, acabou por impor um controle externo sobre o comportamento da população carcerária, gerando a necessidade contínua de autovigilância por parte dos indivíduos. A necessidade de conter o próprio comportamento agressivo e violento e recorrer à autoridade central para solucionar seus próprios problemas e conflitos – sob pena de severas punições para os infratores desta regra – impôs a essa população um rigoroso autocontrole dos impulsos e da agressividade. O poder escorregava das mãos de alguns presos e se concentrava cada vez mais nas mãos de um grupo determinado, sendo que suas lideranças locais e seus integrantes são investidos de poder não como indivíduos e sim como representantes do PCC naquele local. O poder se tornou impessoal ou “institucional”.<sup>82</sup>

Desta forma compreende-se que a incapacidade do Estado em manter o controle dessas instituições, salientando tanto no aspecto de estrutura desses ambientes para que o mínimo que a lei estabelece seja efetivado de forma digna,

---

<sup>82</sup> DIAS, 2013, p. 270.

como também a maneira de administrar os problemas dentro das unidades com o controle da violência física legítima, ou exercer o monopólio sobre o manejo dos conflitos encontra-se atrelado a democracia exercida de forma deficitária, onde a distribuição de recursos econômicos, políticos e sociais, apresentam-se como dificuldades para o acesso pleno à justiça e garantias dos seus direitos.

Neste cenário onde as autoridades políticas não garantem o fornecimento de proteção mínima a esses indivíduos, com ausências de garantias e inseguranças excessivas sobre a defesa de seus direitos, mostrando-se ineficientes para fornecer essas práticas, a população acaba procurando auxílio em outras instituições para que suas necessidades sejam supridas. Desta maneira as organizações criminosas encontram o escopo perfeito para entrarem como entidade de assistência e regulação.

A fenda que existe entre a lei e a sua devida aplicação, abre a oportunidade para que o PCC, obtenha todo o alicerce social e político necessário para conquistar sua hegemonia e mantê-la até hoje dentro do sistema prisional, onde a pacificação social tornou-se elemento de desejo de todos aqueles que antes viviam a mercê da instituição. Assim mesmo que as condições das penitenciárias ainda se encontrem em situações deploráveis, ele constitui uma nova estrutura onde consegue aplicar mesmo que minimamente uma convivência digna entre os presos, fornecendo a essa massa muitas vezes o que é de dever do Estado, mas que não encontra sua efetividade. Quando a população não encontra respaldo e garantias pelos meios legais, acaba por legitimar o agente particular mesmo que por meios ilícitos, pois estes lhe apresentam a segurança que almejam, neste cenário o Primeiro Comando da Capital influenciou a grande mudança no ambiente prisional, conquistando sua hegemonia e monopólio do poder.

## 5 CONCLUSÃO

O desenvolvimento do presente trabalho possibilitou uma análise sobre a estrutura das penitenciárias brasileiras, observando mediante os aspectos que são garantidos pela lei de execução penal em correlação com os direitos e deveres dos presos, isto é usando do parâmetro legal de como essas instituições deveriam funcionar e as garantias que por elas deveriam ser asseguradas, observou-se que devido ao caráter deficitário do sistema prisional, ocasionado por diversas problemáticas, porém duas se destacam como principais propulsoras para essa condição, sendo o encarceramento em massa que hoje é o principal culpado para a situação de superpopulação prisional, abarrotando as unidades e estourando seus limites estruturais, como também a falência da pena de prisão onde o caráter ressocializador desta já não é apresentado nos dias atuais, pois o cumprimento que deveria ser em privação de liberdade, retira mais que isso pois usurpa o caráter de condições mínimas de dignidade.

Neste ambiente de infraestrutura frágil e debilitada que o Primeiro Comando da capital surge, inicialmente com a ideologia de um agrupamento para lutar e reivindicar melhores condições de vivência dentro dessas unidades e repelir as violências sofridas pela administração, posteriormente a esse movimento iniciou um processo de hegemonia dentro das prisões, onde o grupo começou a compreender que poderia utilizar do vácuo do controle do estado para aumentar sua influência e poder sobre a massa carcerária, o que futuramente servirá para estruturar suas atividades no mercado do tráfico de drogas e crimes de alta performance.

Apesar das tentativas do Estado em repelir as atividades e até mesmo o crescimento do grupo, começou com uma estratégia de ignorar e não falar ou instigar sobre o mesmo, pois assim pensavam que ao dar enfoque para estes estariam assim fomentando a fama e progresso do grupo, então aproveitando das sombras o PCC continua se estruturando e aumentando sua rede de aliados, conquistando uma organização maior iniciou seus primeiros atos públicos de poder que até hoje marcam tempos sombrios do sistema penitenciário, foi quando ocorreram as bem orquestradas megarrebeliões, tomando a sociedade neste momento o conhecimento da dimensão e poderio da facção.

A partir desses eventos já se encontrava tardio a tentativa de barragem do grupo, decidiu então a administração usar de coerções e punições mais rígidas para

obter o controle da situação, foi neste momento que foi criado o Regime Disciplinar Diferenciado, onde a ideia consistia em isolar em unidades de segurança máxima as possíveis lideranças dessas organizações criminosas, apesar do novo sistema este serviu apenas para que o grupo criasse procedimentos e um projeto de expansão com a criação e distribuição de competências e funções dentro do PCC, assim apesar de alguns líderes encontrarem-se em isolamento, a facção poderia consultar e recorrer aos agentes de hierarquia inferior.

A partir da criação do que chamamos de “sintonias” o grupo conseguia administrar todas as áreas e assim fiscalizar as ações do Comando, para isso usou de uma legislação própria com ordens de condutas e proibições de certos comportamentos. A partir daqui é possível analisar as mudanças no sistema penitenciário e a grande influência que o PCC teve nessa reestruturação, como principal foco deste trabalho foi buscado retratar com detalhes como se dava a relação social dentro dessas unidades, as flagelações que os presos encontravam devido ao controle de poder advir exclusivamente da força física, onde além dos abusos sofridos pela administração muitos passavam pela violência do próprio companheiro de isolamento, onde a liderança derivada de grupos de influência e distribuição de drogas e como já mencionado que obtinham maior força física para impor autoridade e medo aos demais.

Buscando a monopolização do uso da violência, implementou o PCC rígidas regras onde o uso da força foi perdendo espaço, sendo de atribuição apenas de ordem da cúpula do grupo, neste sentido proibiu qualquer uso de arma sendo restringida a apenas integrantes do grupo que obtinham a função de controle de conflitos e de hierarquia superior, como também a desaprovação de qualquer tipo de abuso sexual dentro das dependências da prisão. Organizando estas condutas aos poucos conseguiu estabelecer uma pacificação, impondo que todos ali tratassem uns aos outros com respeito e humildade, carregados pelo lema “paz, justiça, liberdade, igualdade e união para todos”, palavras de baixo calão e atitudes inapropriadas em dias de visitas como também em relação a elas foram proibidas e são totalmente desaprovadas pela facção.

Neste sentido compreende-se que o PCC usou da insuficiência estatal de prover certos recursos e de controlar esses sistemas, para crescer como forma de um "benfeitor", ou seja, oferecendo para aqueles que compactuam com o grupo condições melhores de vida dentro das unidades prisionais hoje estendendo esse

auxílio para as famílias e comunidades de sua influência. Sendo assim o Primeiro Comando da Capital trabalhou para a imposição de respeito e paz dentro das penitenciárias como forma de regular essas relações para poder instituir seu monopólio e conseguir sua expansão para além dos muros dessas instituições.

A importância em abordar referido tema, se faz para que ao tentarmos buscar soluções contra o crime organizado e controle da criminalidade, busquemos entender que a deficiência destes ambientes estão totalmente ligados a falta de políticas públicas eficientes e de um controle estatal. Esta parcela da população sempre encontrou-se à margem, onde seus clamores por condições melhores por diversas vezes foram abafados com o uso de violência advinda do Estado, onde se preocupava em encontrar alternativas de coerção e não prevenção. Sendo assim ao buscar compreender melhor essa população, com uma análise temporal, onde pode-se relacionar as instabilidades na política e democracia com os períodos de sua expansão, conseguirá perceber que toda a classe oprimida irá buscar meios de melhora, e por vezes essas circunstâncias não derivam de uma instituição legal.

Sendo assim buscou este trabalho proporcionar uma visão que mostre em uma outra perspectiva as interferências que o Primeiro Comando da Capital operou no aspecto de controle social e diminuição de mortes e eventos de rompimento da ordem por instituir uma monopolização da violência, a partir disso instaurando alterações relevantes em sua relação com o Estado, obrigando que este reconheça a sua constituição como agente central para a manutenção da ordem nas penitenciárias, prevalecendo o grupo com relação a um lugar de destaque para o diálogo e formulações de acordos.

Conclui-se que o referido projeto conseguiu demonstrar as mudanças significativas no sistema prisional, trazendo uma nova ótica ao olhar para a expansão do PCC, onde o fator de desenvolvimento de um autocontrole, tornou os detentos mais conscientes e racionais em suas atitudes, evitando conflitos e obedecendo normas de condutas de uma instância reguladora que lhe assegura uma ponte efetiva de relação com o Estado, fornecendo o papel de gestores das lutas dos presos por condições mais dignas e fim da estrutura precária em que essas unidades se encontram.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Eduardo Matos de. **De quem é o comando?** O desafio de governar uma prisão no Brasil. 1. ed. Rio de Janeiro: Record, 2019.

ANDRADE, Wemerson Pedro de. **Organização Criminosa: Por Uma Melhor Compreensão.** Disponível em: <<http://www3.mcampos.br:84/REVISTA%20DIREITO/PRODUCAOCIENTIFICA/artigos/wemersonpedroandradeorganizacaocriminosaorumamelhorcompreensao.pdf>>. Acesso em: 07 jun. 2020.

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. **Legislação Penal Especial.** 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

ANISTIA INTERNACIONAL. Tortura e Maus-Tratos no Brasil. Desumanização e impunidade no sistema de justiça criminal. Anistia Internacional. Publicado no Brasil. **Anistia Internacional**, 2001. Disponível em: <<https://www.amnesty.org/download/Documents/124000/amr190222001pt.pdf>>. Acesso em: 02 jun. 2020.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da Pena de Prisão: Causas e alternativas.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL. **Lei 10.217, de 11 de abril de 2001.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10217.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10217.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.850, de 03 de agosto de 2013.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm)>. Acesso em: 15 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei 9.034, de 03 de maio de 1995.** (REVOGADA). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9034.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.034%2C%20DE%203%20DE%20MAIO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5es%20sobre%20a%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20de,a%C3%A7%C3%B5es%20praticadas%20por%20organiza%C3%A7%C3%B5es%20criminosas.&text=Art.,a%C3%A7%C3%B5es%20de%20quadrilha%20ou%20bando](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9034.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.034%2C%20DE%203%20DE%20MAIO%20DE%201995.&text=Disp%C3%B5es%20sobre%20a%20utiliza%C3%A7%C3%A3o%20de,a%C3%A7%C3%B5es%20praticadas%20por%20organiza%C3%A7%C3%B5es%20criminosas.&text=Art.,a%C3%A7%C3%B5es%20de%20quadrilha%20ou%20bando)>. Acesso em: 15 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. **Lei de execução penal.** Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)>. Acesso em: 14 abr. 2021.

\_\_\_\_\_. Procuradoria Geral da República. Ministério Público Federal. CPI do Sistema Carcerário. **Procuradoria Geral da República**, 2008. Brasil. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pfdc/midiатеca/sistema-prisional/relatorio-final-cpi-sistema-carcerario-2008/view>>. Acesso em: 31 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **ADPF nº 347.** Medida Cautelar na ADPF 347. Partido BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 347. Medida Cautelar na ADPF

347. Partido Socialismo e Liberdade. Relator: Ministro Marco Aurélio. 09 de Setembro de 2015. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>>. Acesso em: 07 jun. 2020.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Princípios e Boas Práticas sobre a Proteção das Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas. **CIDH**, Doc. 38, de 13 de março de 2008, Princípio XII. Disponível em: <<https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/principiosPPL.pdf>>. Acesso em: 14 abr. 2021.

DIAS, Camila Caldeira Nunes. PCC: Hegemonia nas prisões e monopólio da violência. In: BIANCHINI, Alice. MARQUES, Ivan Luís. GOMES, Luiz Flávio (coords.). **Coleção saberes monográficos**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FELTRAN, Gabriel de Santis. **Irmãos: uma história do PCC**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

FOCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 16. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2001.

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional: Colapso Atual e Soluções Alternativas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2015.

INFOPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Ministério da justiça e segurança pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em: 19 mai. 2020.

\_\_\_\_\_. **Sistema de Informações Estatísticas do Sistema Penitenciário Brasileiro**. Disponível em: <<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>>. Acesso em: 15 mai. 2020.

MANSO, Bruno Paes. DIAS, Camila Nunes. **A Guerra: a Ascensão do PCC e o Mundo do Crime no Brasil**. São Paulo: Todavia, 2018.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 10. ed. rev., ampl. e atual. de acordo com as Leis n. 12.403/2011 (prisões cautelares, liberdade provisória e medidas cautelares restritivas) e 12.433/2011 (remição de pena). São Paulo : Saraiva, 2012.

MENDRONI, 2015 apud CRUZ, Maria Daiana Targino da. et. al. Crime Organizado: Uma Abordagem Sobre As Facções Dominantes No Brasil. **Revista Brasileira de Direito e Gestão Pública**, Pombal/PB, n. 8, v. 2, p. 182-192, abr./jun. 2020.

NOGUEIRA, Paulo Lúcio. **Comentários à Lei de Execução Penal**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1996.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Direito Penal: Parte Geral: Arts. 1º a 120 do Código Penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

\_\_\_\_\_. **Curso de Execução Penal**. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PARANÁ. Ministério Público do Estado do Paraná. **Diretrizes Básicas para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais**. Disponível em: <[http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/CNPCP/2011Diretrizes\\_ArquiteturaPenal\\_resolucao\\_09\\_11\\_CNPCP.pdf](http://www.criminal.mppr.mp.br/arquivos/File/ExecucaoPenal/CNPCP/2011Diretrizes_ArquiteturaPenal_resolucao_09_11_CNPCP.pdf)>. Acesso em: 02 jun. 2020.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução Penal: Teoria Crítica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

UNODC. Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela)**. Disponível em: <[https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson\\_Mandela\\_Rules-P-ebook.pdf](https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf)> Acesso em: 05 mai. 2020.

VARELLA, Drauzio. Cadeias Lotadas. **UOL**, 1 ago. 2011. Disponível em: <<https://drauziovarella.uol.com.br/drauzio/artigos/cadeias-lotadas-artigo/>>. Acesso em: 30 mai. 2020.

VICTORIO, Diorges de Assis. PCC: Primeira Geração. **Canal Ciências Criminais**, 19 abr. 2019. Disponível em: <<https://canalcienciascriminais.com.br/pcc-primeira-geracao/>>. Acesso em: 15 mar. 2021.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em Busca das Penas Perdidas: a Perda da Legitimidade do Sistema Penal**. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

## **ANEXOS**

**ANEXO I – ESTATUTO DO PCC**

Estatuto do PCC (Terceira Geração)<sup>83</sup>

1. Todos os integrantes devem lealdade e respeito ao Primeiro Comando da Capital, devem tratar todos com respeito, dando bons exemplos a ser seguidos pela massa, acima de tudo ser justo e imparcial.
2. Lutar sempre pela PAZ, JUSTIÇA, LIBERDADE, IGUALDADE e UNIÃO, visando sempre o crescimento da organização, respeitando sempre a ética do crime.
3. Todos os integrantes do Comando tem por direito expressar sua opinião e tem o dever de respeitar a opinião de todos. Sabendo que dentro da organização existe uma hierarquia e uma disciplina a ser seguida e respeitada. Aquele integrantes que vier a causar divisão dentro do Comando, desrespeitando esses critérios, será excluído e decretado.
4. Aquele integrante que for para rua tem a obrigação de manter o contato com a Sintonia da sua quebrada ou da quebrada que o mesmo estiver. Estar sempre a disposição do Comando, a Organização necessita do empenho e união de todos os integrantes. Deixamos claro que não somos sócios de um clube e sim integrantes de uma Organização Criminosa, que luta contra as opressões e injustiças que surgem no dia a dia e tenta nos afetar. Sendo assim, o Comando não admite acomodações e fraquezas.
5. Todos os integrantes que estiver na rua, tem a mesma obrigação, sendo ele estruturado ou não, porém os estruturados tem condição de se dedicar ao Comando e quando possível participar de projetos que venham a criar soluções desamparo social e financeiro para apoiar os integrantes desamparados.
6. O comando não admite entre seus integrantes, estupradores, pedófilos, caguetas, aqueles que extorquem, invejam, e caluniam, e os que não respeitam a ética do crime.
7. É dever de todos os integrantes da facção colaborar e participar dos “progressos” do comando, seja ele qual for, pois os resultados desse trabalhos são integrados em pagamentos de despesas com defensores, advogados, ajuda para trancas, cesta básica, ajuda financeira para os familiares que perderam a vida em prol a nossa causa, transporte para cadeirantes, ou auxílio para doentes com custo de remédio, cirurgia e atendimentos médicos particulares, principalmente na estruturas da luta

---

<sup>83</sup> FELTRAN, Gabriel de Santis. **Irmãos**: uma história do PCC. São Paulo: Companhia das Letras, 2018. Apêndice.

contra os nossos inimigos, entre várias situações que fortalecem a nossa causa ou seja o crime fortalece o crime, essa é a nossa ideologia.

8. Os integrantes que estiverem na rua e passando por algum tipo de dificuldade, poderão procurar a Sintonia para que o Comando possa ajudalo ir para o corre, deixando claro que o intuito da organização e fortalecer todos os seus integrantes, para que cada um tenha Condições de se empenhar também no progresso do Comando e assim nossos objetivos serem atingidos com total êxito.

9. Todos os integrantes devem ter a certeza absoluta que querem fazer parte do Comando, pois aquele que usufrui dos benefícios que o Comando conquistou e pedir pra sair pelo fato da sua liberdade estar próxima ou até mesmo aquele que sair para a rua e demonstrar desinteresse por nossa causa, serão avaliados e se constatado que o mesmo agiu de oportunismo o mesmo poderá ser visto como traidor, tendo atitude covarde e o preço da traição é a morte.

10. Deixamos claro que a Sintonia Final é uma fase da hierarquia do Comando composta por integrantes que tenham sido indicados e aprovados pelos irmãos que fazem parte da Sintonia Final do Comando. Existem várias Sintonias, sendo a Sintonia Final a última instância. O objetivos da Sintonia Final é lutar pelos nossos ideais e pelo crescimento da nossa Organização.

11. Toda missão destinada deve ser concluída. Será feita uma avaliação da capacidade de cada integrante indicado pela Sintonia, e aquele que for selecionado e aprovado tem capacidade de cumprir uma missão, e tem o dever de arcar com as despesas financeira, mas quando for possível todos os gastos ficarão sob a responsabilidade do Comando. Essas missões incluem principalmente ações de resgate e outras operações restritas ao Comando. Todos aqueles que vierem a ser resgatados, terão a obrigação de resgatar outro irmão, aquele irmão que falhar na missão por fraqueza, deslealdade, será excluído e o caso será avaliado pela sintonia, no caso de vazar as idéias poderá ser caracterizado como traição e a cobrança será a morte.

12. O Comando não tem limite territorial, todos os integrantes que forem batizados são componentes do Primeiro Comando da Capital, independente da cidade, estado ou país, todos devem seguir a nossa disciplina e hierarquia do nosso Estatuto.

13. O Comando não tem nenhuma coligação com nenhuma outra facção, vivemos em harmonia com facções de outros estados, quando algum integrante de outra facção chegar em alguma cadeia nossa o mesmo será tratado com respeito e terá o

apoio necessário, porém queremos o mesmo tratamento quando o integrante do Comando chegar preso em outro estado em cadeias de outras facções e se algum integrante de outra facção de outro estado desrespeitar a nossa disciplina em nossa cadeia vamos procurar a Sintonia responsável pelo mesmo e juntos procurarmos a solução e se ocorrer de um irmão nosso estar desrespeitando, a busca da solução será da mesma forma. Deixamos bem claro que isso se trata de facções de outro estado que seja amiga do Comando.

14. Todos os integrantes serão tratados com igualdade, sendo que a nossa luta é constante e permanente, seus méritos e atitudes serão avaliadas dando prioridade para aquele que merece, esclarecendo que méritos não é sinônimo de acomodações e impunidade diante da nossa luta, tratando com igualdade para os iguais e desigualdade para os desiguais.

15. Os ideais do Comando estão acima dos conflitos pessoais, no entanto o Comando será solidário com aquele integrante que esteja certo e em desvantagem para resolver os seus problemas pessoais, o apoio será prestado, a causa será prestado, a causa será aprovada, após a avaliação direta da Sintonia.

16. É inadmissível usar o Comando para ter benefício próprio. Se algum integrante vier a subfaturar algo para ganhar dinheiro em cima do Comando, agindo com esperteza em benefício próprio, será analisado pela Sintonia e após ser comprovado os superfaturamento o mesmo será excluído e decretado. Nenhum integrante poderá usufruir do contato do Comando para transações comerciais ou particulares sem o conhecimento da Sintonia, os irmãos que investir o capital em mercadoria ou ferramentas para negociar, podem fazer negócio com a Família e obterem seu lucro desde que não seja abusivos, pois todo o fruto desse trabalho é destinado aos necessitados em prol a nossa ideologia.

17. O integrante que vier a sair da Organização e fazer parte de outra facção caguetando algo relacionado ao Comando será decretado e aquele que vier a mexer com a nossa família terá a sua família exterminada. O Comando nunca mexeu com a família de ninguém e tais não terão paz. Ninguém é obrigado a permanecer no Comando, mas o Comando não vai ser tirado por ninguém.

18. Todos os integrantes tem o dever de agir com severidade em cima de opressões, assassinatos e covardias realizados por Policiais Militares e contra a máquina opressora, extermínios de vidas, extorsões que forem comprovadas, se estiver ocorrendo na rua ou nas cadeias por parte dos nossos inimigos, daremos

uma resposta a altura do crime. Se alguma vida for tirada com esses mecanismos pelos nossos inimigos, os integrantes do Comando que estiverem cadastrados na quebrada do ocorrido deverão se unir e dar o mesmo tratamento que eles merecem, vida se paga com vida e sangue se paga com sangue.